INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – EDB CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LUZILANE MOURA ARAÚJO

(Re) Análise do Princípio da Igualdade: Um novo olhar a partir das obras *Clara dos Anjos* e o *Quarto de despejo: diário de uma favelada*.

BRASÍLIA/DF Novembro 2020

LUZILANE MOURA ARAÚJO

(Re) Análise do Princípio da Igualdade: Um novo olhar a partir das obras *Clara dos Anjos* e o *Quarto de despejo: diário de uma favelada*.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito pela Escola de Direito de Brasília - EDB do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientadora: Profa. Dra. Luciana Silva Garcia

BRASÍLIA/DF Novembro de 2020

LUZILANE MOURA ARAÚJO

| (Re) Análise do Princípio da Igualdade: Um novo olhar a partir das obras <i>Clara dos Anjos</i> e o <i>Quarto de despejo: diário de uma favelada</i> . | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito pela Escola de Direito de Brasília - EDB do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP. |
| | Brasília-DF, novembro de 2020. |
| | |
| | Profa. Dra. Luciana Silva Garcia Professora Orientadora |
| | Profa. Me. Lahis da Silva Rosa Prof. Membro da Banca Examinadora |
| | Prof. Me. Marcos Vinícius Lustosa Queiroz Prof. Membro da Banca Examinadora |

SUMÁRIO: Introdução; 1. Concepções dos juristas sobre o princípio da igualdade; 1.1 O Princípio da Igualdade Pelo Juristas indicados pelo o IDP e os Juristas Mais Vendidos; 1.2. O Princípio da Igualdade pelo viés dos juristas Negros; 2. A igualdade em Clara dos Anjos de Lima Barreto. 2.1. Vida de Lima Barreto; 2.2. Análise da obra *Clara dos Anjos;* 3. A igualdade em O Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada de Carolina Maria de Jesus. 4. Re-análise do Princípio da igualdade; 5. Considerações Finais:

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar o princípio da igualdade a partir das obras literárias: Clara dos anjos de Lima Barreto e Quarto de despejo: diário de uma favelada de Carolina Maria de Jesus, e bem como analisar como os principais constitucionalistas e como juristas negros entendem por igualdade e se ambos têm a mesma visão do princípio, se caso houver uma divergência realizar uma possível reanálise do princípio da igualdade. Para a estruturação foram utilizadas as seguintes obras: Lima Barreto (2012); Jesus (2014); Junqueira (1998); Schwarcz (2017); Barroso (2018), dentre outras. Portanto, nota-se que a igualdade prevista na Constituição Federal não é aplicada de forma simétrica e nem alcançando a todos.

Palavras Chave: Princípio da Igualdade. Igualdade. Lima Barreto. Carolina de Jesus. Juristas. Negro

Abstract: This article aims to analyze the principle of equality based on literary works: Clara dos Anjos de Lima Barreto and Quarto de evpeo: diary of a favelaf by Carolina Maria de Jesus, and to analyze how the main Constitutionalists and black jurists they understand by equality and if both have the same vision of the principle and if there is a divergence a possible reanalysis of the principle of equality. The following works were used for structuring: Clara dos Anjos (2012); Dump room: Diary of a favela (2014); Literature and Law (1998); Schwarcz (2017); Barroso (2018), among other works. The result of this analysis, it is noted that the equality provided for in the Federal Constitution is not applied in a symmetrical way, not reaching everyone.

Key words: Principle of Equality. Applicability. Lima Barreto. Carolina de Jesus. Jurists.

INTRODUÇÃO

Segundo Tavares (2020), a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. É preciso, portanto, encontrar um critério capaz de legitimamente apartar dessas duas categorias genéricas e abstratas de pessoas. É necessário saber quais são os elementos ou as situações de igualdade ou desigualdade que autorizam ou não, o tratamento igual ou desigual.¹

1TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 18ed. São Paulo, Saraiva - 2020, pág.578

Igualdade é dividida em duas modalidades, igualdade formal e material: a igualdade formal, busca visualizar a questão sob perspectivas das normas e sua aplicação, procura analisar a concretude das leis. Já a igualdade material busca promover a igualdade real aos indivíduos, é a concretização de políticas de igualdade, visando encontrar meios de vida adequadas para os desiguais.

O objetivo desse trabalho é analisar o princípio da igualdade, descrito nos principais manuais de Direito Constitucional, através da análise das obras literárias, Clara dos Anjos de Lima Barreto e Quarto de despejo" de Carolina Maria de Jesus, a partir da seguinte problematização: Como reconstruir o conceito de igualdade a partir das obras de Lima Barreto e Carolina Maria de Jesus? Será que caberia uma (re) construção onde atenderia a todos dentro das suas desigualdades? É possível existir um equilíbrio para que todos sejam atendidos?

São duas narrativas que passam em tempos distintos no Brasil, porém, ao mesmo tempo percebe-se que a sociedade brasileira não evoluiu, pois o que a personagem Clara vivenciou, muitas jovens negras e pobres passam pela mesma situação. São mães solo, e muitas vezes não tem apoio familiar por parte do parceiro por serem pretas. A história de Carolina também pode ser escrita hoje com vários outros nomes, quantas mulheres negras que saíram do interior do país, vão em busca de uma vida melhor nos polos metropolitanos e acabam em um quarto de despejo como ela, sem família, sem estudo, mãe solo e acabam vivendo do resto que a "sociedade" descarta.

A literatura não oferece técnicas e métodos para o direito, mas pode ofertar uma nova forma de leitura das leis e dos casos. As obras literárias podem auxiliar tanto os estudantes como os profissionais a entrarem em contato com determinadas "experiências". Eliana Junqueira defende a possibilidade dos textos jurídicos, serem lidos e interpretados como os textos literários, apesar de obscuros e ininteligíveis para leigos, os textos jurídicos são construídos a partir de uma linguagem e de forma de raciocínio específicas².

A análise do direito pela "visão" da literatura, permite refletir fatos que ocorreram e ter como experiência as questões que se passam no hoje e futuramente. A literatura pode analisar um ponto específico dentro da ciência jurídica - parte social ou outra área-, com as novas leituras que a literatura cede ao direito, atribui uma nova releitura sobre os fatos, casos e também um novo parâmetro para o direito.

_

² JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e Direito**: uma outra leitura do mundo das leis. Rio de Janeiro – RJ: LETRA CAPITAL, 1998, p. 23

Para Junqueira, a literatura estabelece uma relação de feedback com a realidade, que molda e é moldada pela a imaginação³. Como a literatura pode analisar o mundo jurídico? Irei em busca de responder essa pergunta diante das obras analisadas nesse trabalho.

Para Lima Barreto, as leis eram injustas e não atendiam a todos, a justiça era morosa e parcial com aqueles que tinham apadrinhamento. Os advogados eram conhecidos pela falta de inteligência, sem educação, uma vez que tratava assuntos jurídicos em reuniões sociais e eram vistos como desonestos. Lima Barreto não tinha uma visão "agradável" do mundo das leis e do mundo jurídico.

Carolina Maria de Jesus, também não comungava dessa visão "agradável" da justica, na sua obra ela descreve que negro no sistema judiciário era o "bode expiatório do sistema carcerário" Segundo ela, a justiça sabe que a favela é um ambiente para delinquir crianças e adolescentes, mas nada faz, apesar que Carolina narra a sua vivência, diferente de Lima Barreto que narra algo ficcional.

Essa é a função da literatura no direito: demonstrar através do mundo imaginário dos autores para os leitores como é o "mundo ficcional" diante dos olhos do autor. Muitos autores usam o mundo ficcional para demonstrar o mundo real, como no caso das obras de Lima Barreto, que possuem a função de criticar o sistema e demonstrar a vida no subúrbio. Outra função apresentada pela a autora Eliane Junqueira é a análise do mundo jurídico de outros países, através da literatura é possível saber como procede o judiciário de outros países, no caso da literatura brasileira, retrata um bacharel em direito sem vocação, mal preparado e profissionalmente incompetente⁵. E como eram as ordens jurídicas dentro de cada estado e de várias abordagens por parte do mesmo.

Antes de levantar as hipóteses de respostas para o questionamento, surge outra pergunta: os manuais e a Constituição tratam que todos são iguais perante a lei, essa igualdade realmente existe? Se a resposta for positiva chegamos no equilíbrio do princípio, mas se for negativa, algo necessita ser revisto.

Os fatos vividos pelas personagens das obras literárias, são protagonizadas por mulheres negras, que passaram por preconceitos e racismo. Infelizmente a população negra e parda estão entre os piores índices, são os que mais morrem e possuem maior número no sistema carcerário. As mulheres são as que mais morrem por violência doméstica, com os maiores índices de

³ Idem, p. 27

⁴JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. Carolina Maria de Jesus. 10 ed. São Paulo: ÁTICA, 2014.p. 108

⁵ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis. Rio de Janeiro - RJ: LETRA CAPITAL, 1998, p. 30

evasão escolar, estão abaixo da linha da pobreza, não possuem moradia descente e não possuem saneamento básico. E as crianças negras são as que mais morrem por falta de atendimento médicos e demoram se ingressarem na escola.

E como podemos dizer que realmente todos são iguais perante as leis? pois o princípio da igualdade veda qualquer discriminação e tratamento incompatível com a Constituição, de antemão a proposta não cabe reconstruir o princípio da igualdade atendendo apenas uma raça, um gênero, e ou determinadas regiões, mas sim, pensando em uma forma de que todos possam viver com dignidade, liberdade e com as mesmas oportunidades para todos.

Analisando pelo viés da igualdade disponibilizado pela a Constituição Federal, Carolina Maria de jesus poderia ter tido um outro desfecho, se tivesse a oportunidade de ter escrito sua história de outra forma, fora do contexto social a qual ela estava inserida. Se o Estado provesse uma igualdade para todos independentemente de onde ela veio e qual é a cor da sua pele, talvez teríamos mais autoras como Carolina Maria de Jesus.

Analisando a história de Clara dos Anjos, que teve uma criação como branca, estudada, bem vestida e quando foi enganada por Cassi foi em busca da sua "reparação moral" seu tom de pele foi evidenciado. Pois, a mãe do Cassi não à via como uma moça bem educada, mas sim sobre o olhar social sobre o filho ter se casado com uma "mulatinha".

No cenário em que estamos vivendo com a Constituição Federal/1988, considerada garantista, que foi discutida para reparar os "erros" cometidos pelo Estado é possível refletir: ainda temos hoje em dia muitas Carolina Maria de Jesus e Clara dos Anjos? Ou o nosso Estado deu voz e meios para que essas pessoas pudessem mudar suas vidas, serem tratadas com mais igualdade perante a nossa sociedade?

1. Concepções dos juristas sobre o princípio da igualdade

Neste capítulo será analisado como os juristas pensam e descrevem o princípio da igualdade. No primeiro momento será analisado os juristas indicados pelo o IDP - Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, e as obras mais vendidas, como pensam os doutrinadores, se eles pensam igualdade a partir da Constituição ou se tem conceitos próprios. No segundo momento será analisado o princípio da igualdade pelo viés dos juristas negros, se eles ver igualdade como prevê a Constituição ou se eles ver igualdade de forma isolada.

1.1. O Princípio da Igualdade Pelo Juristas indicados pelo o IDP e os Juristas Mais Vendidos.

Foram levantados os manuais e doutrina indicados pelo IDP – Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa e as obras mais vendidas de acordo com os sites: Jota Info e o Direito certo⁶.

O autor Guilherme Peña não trabalha o conceito de igualdade forma abrangente e bem como, subdivide em duas classificações: Igualdade Formal ou Jurídica e Igualdade Material ou Real. A igualdade formal entende-se como que todos são iguais perante a lei, sem que haja tratamentos diferenciados, sob forma de discriminações (vantagens) ou privilégios (desvantagens).

Ainda, o autor divide o que seja igualdade na lei, pela qual a produção das regras jurídicas não pode consubstanciar desequiparações não autorizadas pela ordem constitucional, destinada aos órgãos legislativos, e igualdade perante a lei, pela a aplicação das regras jurídicas deve ser realizada em consonância com o que houver sido prescrito pelas mesmas, ainda que resulte em desigualdades, dirigida principalmente aos órgãos judiciários reunidas sob a elocução "iguais perante a lei".⁷

A igualdade material, exterioriza a igualdade efetiva perante os bens da vida humana, sendo certo que os ordenamentos constitucionais⁸, revestido de natureza liberal, social e democrática. Não poderá haver tratamento diferenciado em razão do sexo, cor, raça, condições sociais, idade e dentre outras prevista no nosso art. 3º da Constituição Federal/1988.

O autor Pedro Lenza, trabalha igualdade nos mesmos moldes que traz à Constituição no art. 5° "todos são iguais perante a lei", mas ele alega que não devemos buscar apenas a igualdade formal, mas também, a igualdade material, porque o Estado social ativo, efetivador dos direitos humanos, imagina-se uma igualdade mais real perante os bens da vida, diversa daquela formalizada.⁹

Ele ainda aponta que o próprio constituinte age de formas desiguais em relação alguns direitos derivados da Constituição, sendo: a) art. 5°, L prevê condições para às presidiarias possam permanecer com os seus filhos durante o período de amamentação; b) art. 7°., XVIII e XIX Licença maternidade e Paternidade; c) art. 143 §§ 1° e 2° serviço militar obrigatório; d) art. 201, § 7°., I e II; 201, § 8°; art. 9°. Da EC n°. 20/98; art. 40 da CF/88; art. 8° da EC n°. 20/98;

⁶ https://www.jota.info/carreira/livros-juridicos-mais-vendidos-2018-2-15032019 e

https://direitocerto.com/melhores-livros-de-direito-constitucional

⁷ MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª. ed., São Paulo – SP: Atlas, 2020, p. 202

⁸ Idem, p. 205

⁹ LENZA, Pedro, Direito Constitucional Esquematizado. 23ed.- São Paulo, Saraiva – 2019, pág.1179

arts. 2º e 6º da EC nº. 41/2003 – Que prever sobre a Reforma da Previdência e dentre outras regras, mas para o autor essas desigualdades não fere o princípio porque age dentro da razoabilidade.¹⁰

Para o autor André Ramos, o primeiro ponto a ser levantado que os tratamentos diferenciados podem estar em plena consonância com a Constituição. É que a igualdade implica o tratamento desigual das situações de vida desiguais, na medida de sua desigualdade, é uma exigência do princípio da Justiça. ¹¹

A Constituição não assegura direito a uma parcela violando o direito de outra, tem que haver um certo "equilíbrio" na distribuição/concessão dos direitos, para que o princípio da igualdade seja cumprido. Kelsen assinala que seria inconcebível e absurdo impor a todos os indivíduos exatamente as mesmas obrigações, ou lhes conferir o exatamente os mesmos direitos.¹²

Entende-se que a igualdade se aplica, sobretudo, em face da atuação do Executivo, mas não apenas deste, impõe-se, igualmente, ao Legislativo no momento de elaboração das novas normas, sendo que as mesmas desde seu início não podem ferir os princípios constitucionais, e bem como o judiciário no desenrolar do processo devendo olhar para as partes dos mesmos modos e dando as mesmas garantias. "Entende que o alcance do princípio não restringe apenas para nivelar os cidadãos diante das Leis, mas também a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a igualdade."¹³

Ana Paula Barcellos, trabalha com a Isonomia, como se isonomia e igualdade fosse sinônimo, "o princípio da isonomia ou da igualdade, previsto no art. 5°, caput, e como objetivo da República promover o bem de todos sem preconceitos de raça, sexo, origem, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, como descreve o art. 3° da Constituição Federal de 1988." Mesmo trabalhando com a visão que igualdade e isonomia são genéricas, ela não as definem.

Ela trabalha com a visão de igualdade trazida pelos Constituição Federal de 1988, ela não tem um conceito próprio e nem define os motivos os quais acha que isonomia e igualdade são sinônimas, não é apenas uma característica própria dessa autora, mas sim, de vários outros autores, por apontarem isonomia e igualdade como se ambas fossem iguais.

¹⁰ Idem, p. 1793

¹¹ TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 18ed. São Paulo, Saraiva - 2020, pág.468

¹² Idem, 472

¹³ Idem, p. 473

¹⁴ BARCELLOS, Ana Paula, Curso de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2018, pág.153

Na obra ela enfatiza bem a igualdade entre homens e mulheres de modo geral, no âmbito do casamento (art. 226, §5°), no mercado de trabalho (art. 7°, XX) e vida cotidiana no geral (art. 5, caput). De fato, a discriminação contra mulheres no mercado de trabalho se dá principalmente na idade fértil, um dos fundamentos que o STF utilizou para excluir a licença-maternidade do teto para os benefícios previdenciários trazido na Constituição com a Emenda Constitucional nº 20/1998, isso porque desmotivaria a contratação de mulheres e mulheres ganhando acima do teto, porque o empregador teria com a diferença no período da licença-maternidade.

Para a autora a igualdade na lei é dirigida ao legislador na elaboração das leis e a igualdade perante a lei significa que a norma jurídica deverá ser interpretada e aplicada aos indivíduos de forma isonômica, isto é, sem discriminações injustificáveis. Igualdade na lei e na igualdade perante a lei não significa igualitarismo, as pessoas são iguais, mas se encontra em situações equivalente, nada justifica tratamento diferenciado por parte do Estado. Entende-se que o princípio da igualdade opera acompanhado do princípio da razoabilidade par que seja reprimido "privilégios" e abusos por parte do Estado, sendo racional e razoável os tratamentos diferenciados criado pelo legislador e mesmo esses têm que estar em concordância com os outros princípios constitucionais.¹⁵

Para o autor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, não se pode caracterizar democracia sem que abra lugar para a igualdade. Que a Constituição trabalha com igualdade para todos (Todos são iguais perante a lei), sendo assim vedada quaisquer discriminações quanto ao gozo dos direitos, seja entre nacionais e estrangeiros, seja entre brasileiro nato ou naturalizado, sendo todos alcançados por esse princípio. O autor é um dos poucos que inclui os estrangeiros e os naturalizados como recepcionado pelo princípio da igualdade.

Ainda relata em sua obra que o princípio da igualdade tem a função de limitar o legislador e uma regra de interpretação. Na limitação ao legislador proíbe de editar regras que estabeleçam privilégios especialmente em razão da classe social, da raça, religião e do sexo, sendo que a lei que violar será inconstitucional. Na regra de interpretação o juiz deverá sempre que aplicar a lei sem criar privilégios ou vantagens, devendo aplicar exatamente o entendimento da lei para o caso concreto. ¹⁶

Entende-se que o princípio da igualdade não é absoluto, a própria Constituição ao consagrá-lo não rejeitou as desigualdades, sendo que que nem todos poderão receber os tratamentos igualitários, o que o princípio igualdade busca reprimir é diferenciações arbitrárias

¹⁵ Idem, p.156

¹⁶ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 38ª ed., rev. e atual. São Paulo – SP: Saraiva, 2012, p. 214

e as discriminações. Assim o princípio da igualdade no fundo comanda que só façam distinções com critérios objetivos e racionais adequados ao fim visado pela diferenciação.

O autor pontua que, atualmente o princípio de igualdade parece em regressão. É inegável a tendência ao desenvolvimento de um direito de classe, que, embora para proteger o social e economicamente fraco, lhe concede privilégios em detrimento do princípio de igualdade. Também observa-se a intervenção do Estado no domínio econômico se tem feito não raro ao arrepio desse princípio.¹⁷

Na visão de Alexandre de Moraes, a Constituição adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de receber tratamento idêntico pela lei e em consonância com os critérios recepcionados pelo nosso ordenamento jurídico, o que a Constituição proíbe são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, os tratamentos desiguais dos casos desiguais, dentro da sua desigualdade e exigida pelo conceito de justiça.

Muitos doutrinadores trazem esses pontos dos tratamentos desiguais para os casos desiguais, dentro das suas desigualdades, mas, é um conceito muito amplo e vago, como se sabe que certas situações são desiguais ou iguais? Uma vez que nem a doutrina e nem a Constituição delimita ou define, dessa forma abre circunstâncias para entendimentos diversos, por se tratar de um princípio basilar e direito fundamental a Constituição e a doutrina deveriam distinguir.

Pontua-se que a igualdade é uma norma de eficácia transcendente, de modo que toda situação de desigualdade com a entrada da Constituição não deve ser recepcionada, se não demonstra uma inconstitucionalidade.

Entende-se que o princípio da igualdade opera em dois pontos distintos. Primeiro frente ao legislador ou o executivo, nas edições das leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos desiguais a pessoas que se encontra em situações idênticas. Segundo se aplicaria aos interpretes e aplicadores das leis, para que aplica a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem diferenciações de raça, sexo, classe social, religião, convicções políticas e filosóficas.

O autor Alexandre de Morais, traz um ponto importante em sua obra, poucos autores traz o posicionamento dos Tribunais superiores em relação algumas demandas que foram reconhecidas a igualdade entre os indivíduos, como a igualdade entre os entre homens e mulheres, reconhecendo como cláusula pétrea a previsão constitucional de licença à gestante prevista no art. 7°, XVIII da Constituição Federal e proibiu a desigualdade salarial por motivo

¹⁷ Idem, p. 216

de sexo art. 7°, XXX da Constituição Federal. Uma outra decisão muito importante sobre princípio da igualdade que foi reconhecida pelo STF foi sobre a relação homoafetiva e entidade familiar, no voto do decano Celso de Mello afirmando, há o "direito de qualquer pessoa de constituir família, independentemente de sua orientação sexual", tratando-se de uma norma de inclusão para a proteção das minorias.¹⁸

O doutrinador Luiz Roberto Barroso, não conceituou o que venha ser igualdade em sua obra, trouxe apenas pequeno trecho de jurisprudência que demonstra como a igualdade é vista e trabalhada nas jurisprudências do Supremo, o autor não usa a nomenclatura de igualdade, mas sim a de isonomia.

Para Barroso, a constituição aboliu inúmeras situações de tratamento discriminatório, prevendo diferenciação entre homens e mulheres, determinando que ambos possam exercer direitos e deveres iguais na vida conjugal, vendando tratamento desiguais para filhos fora do casamento, reconhecendo união estável como entidade familiar, a constitucionalidade da adoção de cotas raciais em universidades públicas e concursos e o reconhecimento da união homoafetivas. ¹⁹

Na forma a qual o constitucionalista Barroso demonstra sua visão de igualdade é de uma forma muito interessante, devido ser a aplicabilidade do princípio na vida prática, mas deve-se observar que o princípio da igualdade deveria ser aplicado sem a necessidade de ajuizamento de uma ação por determinados grupos "desiguais" para o reconhecimento sua desigualdade diante um longo processo judicial.

Para o autor Paulo Bonavides, o princípio da igualdade e o centro medular do Estado social. De todos os direitos fundamentais a igualdade é aquele que mais tem subido de importância no Direito Constitucional de nossos dias, sendo, como não poderia deixar de ser, o direito-chave, o direito-guardião do Estado social. Tem tamanha força na doutrina constitucional que vincula o legislador, tanto que faz a lei ordinária nos Estados-membros e na órbita federal como aquele que no círculo das autonomias estaduais emenda à Constituição ou formulada o próprio estatuto básico da unidade federada.²⁰

Os direitos fundamentais não mudaram, mas se enriquecera, de uma nova e adicional com a introdução dos direitos sociais básicos. A igualdade não revogou a liberdade, mas a

¹⁸ MORAES, Alexandre – Direito Constitucional. 23ed – Atlas – São Paulo, 2017, pág. 80

¹⁹ BARROSO, Luís Roberto, Curso de Direito Constitucional. 7ed. – São Paulo, Saraiva 2018, pág. 197

²⁰ BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 29ª ed., São Paulo- SP: Malheiros, 2014, p. 384

liberdade sem a igualdade é valor vulnerável, o que aconteceu foi a passagem da liberdade jurídica para a liberdade real. ²¹

O autor trabalha uma linhagem diferentes de muitos autores, ele não vincula a igualdade prevista na Constituição Federal, mas sim uma igualdade no campo da hermenêutica jurídica, sua obra trabalha com direito comparado, então o autor analisa os direitos fundamentais em outras Constituições.

Para o autor Português José Joaquim Canotilho o princípio da igualdade e um dos princípios estruturantes dos direitos fundamentais. Na afirmação de que todos são iguais perante as leis, significa que a tradicional exigência de igualdade na aplicação das normas. As leis devem ser executadas sem olhar às pessoas.²²

A igualdade não se aplica apenas no momento execução igual da lei, a própria lei deve tratar por igual todos os cidadãos. O princípio da igualdade dirige-se o próprio legislador para no momento da elaboração da lei para que não tenha algum privilégio.

Os autores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo trabalham com a visão que o princípio da igualdade é a base fundamental do princípio Republicano e da Democracia. O Princípio da igualdade determina que seja dado tratamento igual aos que se encontra em situação equivalente e que sejam tratados de maneira desigual os desiguais. Ele obriga tanta o legislador quanto o aplicador (igualdade na lei e igualdade perante a lei) sendo aplicado tanto aos legisladores no momento de elaboração das leis quanto aos aplicadores ao empregar tratamento diferente para situações equivalentes.²³

O Princípio da igualdade veda o tratamento discriminatório entre os indivíduos, só será permitida quando houver razoabilidade para a discriminação. Para exemplificar a situação os autores utilizaram a Lei Maria da Penha, que foi objeto de uma ação direta de constitucionalidade perante ao STF, no qual foi reconhecida sua constitucionalidade, eles ver qual a referida lei é um exemplo de discriminação criada na lei, porque tem tratamento diferenciado entre homens e mulheres. A Constituição Federal trabalha com algumas situações de tratamento diferenciados entre os sexos.²⁴

Os autores trabalham com a visão de igualdade trazida pela Constituição Federal que todos os cidadãos devem ter os mesmos tratamentos diante de situações idênticos(equivalentes),

22 CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7ª ed. 9 reimp. Biblioteca Nacional de Portugal, 1941, p. 426 - 7

²¹ Idem, p. 387

²³ PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15^a. ed., rev e atual. São Paulo – SP: MÉTODO, 2016, p. 116

²⁴ Idem, p. 117

e que pode haver discriminações "aceitas" pela Constituição Federa e faz menções dos artigos da Constituição Federal que trabalha com essa ideia, com previsão nos arts.: 5°, XLII, 7°, XXX, 37, II e o art. 150, II, que trabalha com a isonomia tributária.

O autor José Afonso da Silva adota a visão e conceitos da hermenêutica jurídica para trabalhar o princípio da igualdade, ele conceitua igualdade com a visão trazida por alguns filósofos, como Rousseau que admitia duas espécies de desigualdade entre os homens: um natural e outra política, sendo a natural estabelecida pela natureza, idade, sexo, cor, saúde e dentre outras, e, a política seria voltada para as questões financeiras e os privilégios. E para Aristóteles trabalha a visão de igualdade de justiça, que deverá tratar os iguais dentro da sua igualdade e os desiguais dentro de suas desigualdades.²⁵

Para José Afonso da Silva, igualdade constitucional é mais que uma expressão de Direito; é um modo justo de se viver em sociedade. Por isso é princípio posto como pilar de sustentação e estrela de direção interpretativa das normas jurídicas que compõem o sistema jurídicas que compõem o sistema jurídico fundamental.²⁶

Para o autor com a visão que o princípio da igualdade atinge principalmente o legislador, porque como ele elabora as leis e desde as suas criações não pode ter margens para beneficiar ou ter tratamento diferenciado aos subordinados das leis, o executor também está subordinado ao princípio da igualdade, mas ele está necessariamente obrigado a aplicá-las de acordo com o que está estabelecido nas leis não podendo ter um entendimento extensivo para não dá margens aos privilégios²⁷.

1.2. O Princípio da Igualdade pelo viés dos juristas Negros.

O propósito dessa seção é falar do princípio da igualdade na visão dos juristas negros, para entrar no significado de igualdade para os negros faz-se necessário um retrocesso temporal para demonstrar a situação que ocorreu, para entender a situação na qual nos encontramos no presente momento. Na tese de doutorado da Professora Thula Pires retrata bem como se deu o processo de luta por reconhecimento, foram evidenciadas algumas arenas de confronto, entre elas, o direito.

Apesar dos limites de atuação do direito e do apelo geral à legislação para resolver demandas por reconhecimento, quando parte de um pressuposto de que as lutas políticas e sociais por reconhecimento ocorrem em modelos deliberativos pouco

²⁵ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª ed., São Paulo – SP: Malheiros, 2014, p.216

²⁶ Idem, p. 216

²⁷ Idem, p. 217

afetos as diferenças, ganha destaque a arena jurisdicional no processo de enfrentamento público do desrespeito.²⁸

Com o fim do sistema de privilégios característico do antigo regime da burguesia branca, passaram a defender um ideário de aplicação de igualdade nas normas, considerando quaisquer pessoas de níveis sociais como sujeito de direito. A igualdade para a população negra teve "ascensão" após a quebra dos privilégios brancos, depois que deixaram de ser Res (coisa) e foram vistos como sujeitos de direito, mas não houve uma estrutura de planejamento do Estado garantindo o mínimo de igualdade com a população negra, então de certa forma os privilégios da população branca continuaram porque suas vidas não foram alteradas. A burguesia branca considerado sujeito de direito, eram: homem branco, cristão, detentores dos meios de produção, proprietário de terras, heterossexual e não portador de deficiência, esses detinham a proteção jurídica.

> A condição que o negro ocupa tradicionalmente na sociedade brasileira o afasta do perfil hegemônico de sujeito de direito e a crença na neutralidade das normas ajuda a perpetuar essa condição marginal. Embora tenha grande carga de confiabilidade a ideia que no Brasil não houve segregação institucional, não são poucos os exemplos de lei que, sob o manto da universalidade, exerceram uma nitidamente segregacionista, excluindo os negros do acesso à terra e do exercício da cidadania.²⁹

Após pressão da comunidade internacional o Brasil criou a Lei Eusébio de Queiroz, afirmando um compromisso oficial com o fim do tráfico negreiro, dando início de uma política antiescravista, sendo que a abolição da escravatura só veio 38 anos após a sua promulgação. Simultaneamente com a criação da política antiescravista o Brasil promulgou a Lei de Terras no ano de 1850, que estabelecia a compra como única forma de acesso, foi uma forma de garantir que a população negra não se enquadrasse na categoria de proprietário, além de proibir que os escravos tivessem acesso a terra o Estado também proibiu o acesso dessa população a educação. Tem-se esses dois exemplos a expropriação dos bens constitutivos com mais impacto de mobilidade social, a terra e a educação.³⁰

Para a autora Thula Pires, a afirmação abstrata da igualdade entre os seres humanos não permitiu que fossem derrubados importantes barreiras na construção da igualdade real. A igualdade através das leis pressupõe, necessariamente, a mudança na concepção de sujeito de direito, as relações jurídicas abstratas podem criar as condições de igualdade perante a lei, mas não reconhecem nem respeitam as necessidades, desejos ou a história da pessoa concreta³¹.

²⁸ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Tese (doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito - 2013. Disponível em:

http://bradonegro.com/content/arquivo/11122018 202109.pdf. Acesso: Nov. 2020. P. 86

²⁹ Idem, p. 91

³⁰ Idem, p. 93

³¹ Idem, p. 100

A autora ainda descreve como se deu esse processo na legislação brasileira, no período imperial, em razão da conivência oficial com o escravismo, a legislação brasileira tratava os negros de duas formas: no âmbito civil o escravo era considerado um bem móvel e, na esfera penal, para mantê-los devidamente controlados, eram entendidos como humanos passíveis de receberem penas restritivas de diretos e liberdades. Não há o que se falar em igualdade na época do Brasil império.

Na Constituição de 1891 tratou igualdade de forma genérica na seção II que tratava da Declaração de Direitos, previa o art. 72, § 2, "Que todos eram iguais perante a lei" e que a "República não admitia privilégios de nascimento" e que "todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer publicamente e livremente o seu culto" porém o que de fato aconteceu e sem o devido cuidado uma parte da população havia acabado de sair da condições formais de escravos sem nenhum amparo pelo Estado para abandonar a situação a qual estavam inseridos a anos, simplesmente aboliu a escravatura mas não deram meios para que os negros de fato pudessem ser considerados sujeito de direito, houve sim um empecilho por parte do Estado no momento que restringiu o acesso à Terra e à Educação. 33

A partir dos anos 1930 o ideário de democracia racial começa a se desenhar e as normas desse período, em alguma medida, oscilavam entre a tentativa de afirmar positivamente a figura do negro no processo de formação social brasileira e o eco das teorias eugênicas que marcaram o momento anterior. A Constituição de 1934 é um exemplo emblemático desta contradição: o mesmo texto que incorporou pela primeira vez a proibição da determinação de privilégios baseados em origem, sexo, raça, profissão, classe riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas, previu o ensino da eugenia e fixou restrições étnicas na seleção dos imigrantes³⁴.

A autora traz em sua obra que após a ditadura do Estado Novo, a Convenção do Negros liderada por Abdias do Nascimento foi apresentada à Constituinte várias demandas, entre e elas a defesa da criminalização do racismo, que foi disponibilizado na parte final do art. 141 § 5 "Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe³⁵", com a Lei Afonso Arinos de 1951 a conduta foi transformada em contravenção penal. Em 1960 o Brasil se comprometeu diante da Comunidade internacional o enfrentamento contra o racismo, nesta mesma década não

35 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao46.htm

³² http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao91.htm

³³ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO:** entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Tese (doutorado) - Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito – 2013. Disponível em: http://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_202109.pdf. Acesso: Nov. 2020. P. 102

³⁴ Idem, p. 105

enfrentou adequadamente o racismo, mas trouxe alguns instrumentos normativos de enfrentamento que só se concretizaram no final dos oitenta.

O Movimento Negro na Constituinte foi de grande valia nas discussões de políticas públicas, teve um grande número 46% do contingente, foram eleitos apenas 11 (onze) representantes negros do total de 559 membros, ou seja, que 2% dos constituintes eram negros. Devido ao baixo número de membros negros na discussão para a elaboração da Constituição Federal, os movimentos sociais tiveram uma importância no processo trouxeram a visão de fora (do povo) para dentro do processo de elaboração.³⁶

A Professora Thula Pires apresenta quais foram essas reivindicações apresentadas pelo Movimento Negro à constituinte: a obrigatoriedade do ensino de história das populações negras na construção de um modelo educacional contra o racismo e a discriminação; a garantia do título de propriedade das terras ocupadas por comunidades quilombolas; a criminalização do racismo; a previsão de ações compensatórias relativas à alimentação, transporte, vestuário, acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais; liberdade religiosa; e, a proibição de que o Brasil mantivesse relações com os países que praticassem discriminação e que violassem as Declarações de Direitos Humanos já assinadas e ratificadas pelo país.³⁷

A igualdade para a população negra vem sendo conquistada após à Constituição Federal de 1988, houve por parte do Estado várias a ações transformativas e afirmativas. O que demonstra é que a população negra sempre foi negligenciada por parte do Estado, muitas ações estão sendo conquistadas e muitas ainda terão que ser conquistadas. O Estado Brasileiro ainda tem grande dívida com a população afrodescendentes (negros e pardos), uma vez que a maioria dessa população são as que se encontram encarceradas ambas os sexos, na linha da pobreza, marginalizada, com os maiores déficit de educação e maior evasão escolar se dar na população negra ou pardas, sendo que essas são "obrigadas" a se inserir cedo no mercado de trabalho para auxiliar no sustento de casa.

Como aponta Thula Pires, nos anos oitenta avançou ao declarar medidas para promoção da igualdade racial nos principais documentos legais do Estado brasileiro, nos anos noventa

-

³⁶ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO:** entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Tese (doutorado) — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito — 2013. Disponível em: http://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_202109.pdf. Acesso: Nov. 2020. P. 109-10 37 Idem, p. 111-2

surgi o desafío de dar visibilidade ao negro nas estatísticas produzidas e, a partir daí que surgi a formulação de políticas públicas inclusivas e integrativas.³⁸

Legislações, ainda que tenham a possibilidade de promover a igualdade racial, não serão efetivas se produzidas, lidas e aplicadas a partir de mitos como o da democracia racial, da meritocracia, da neutralidade do direito, entre outros. Por óbvio, o enfrentamento ao racismo deve romper com discursos que legitimam as desigualdades raciais.

A disputa em torno do alcance do princípio da igualdade envolve não apenas a transformação em norma do texto geral e abstrato previsto no art. 5°, caput, da Constituição, mas sobretudo a postura do Estado frente aos sujeitos. A garantia do reconhecimento do Outro dentro do contexto das democracias contemporâneas exige do Estado, de um lado, a adoção de uma postura neutra e universalista, de outro, obriga o ente público a valorizar as diferenças para combater as desigualdades.³⁹

Para Thula Pires o princípio da igualdade envolve não apenas a transformação em norma do texto geral e abstrato do art. 5°, caput, da Constituição Federal, mas sobretudo a postura do Estado frente aos sujeitos. A garantia do reconhecimento do Outro dentro do contexto das democracias contemporâneas exige do Estado, de um lado, a adoção de uma postura neutra e universalista, de outro, obriga o ente público a valorizar as diferenças para combater as desigualdades. O Estado tem que observar seus cidadãos de forma geral sem privilégios ou distinção de raça, mesmo que seja por meio de políticas públicas integrativas, o País de certa forma tem o dever de cumprir com aquilo que está previsto na sua Constituição.

Para o Jurista Joaquim Barbosa:

A concepção de uma igualdade puramente formal, assente no princípio geral da igualdade perante a lei, começou a ser questionada, quando se constatou que a igualdade de direitos não era, por si só, suficiente para tornar acessíveis a quem era socialmente desfavorecido as oportunidades de que gozavam os indivíduos socialmente privilegiados. Importaria, pois, colocar os primeiros ao mesmo nível de partida. Em vez de igualdade de oportunidades, importava falar em igualdade de condições. *Apud.* DRAY, 1999.⁴¹

Para o Jurista Joaquim Barbosa são medidas a serem adotadas para a proteção das minorias:

Consistem em políticas públicas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física e situação socioeconômica. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações

39 Idem, p. 172

41AS AÇÕES AFIRMATIVAS E OS PROCESSOS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE EFETIVA. Joaquim Benedito Barbosa Gomes e Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva. Disponível em: http://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_205135.pdf. Acesso em: Nov. 2020. P. 4

³⁸ Idem, p. 133

⁴⁰ Idem, p. 172

flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. De cunho pedagógico e não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, têm como meta, também, o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, inculcando nos atores sociais a utilidade e a necessidade de observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano. 42

Para o autor Adilson José Moreira, o jurista que pensa como negro deve rejeitar o individualismo como princípio central de interpretação da igualdade, precisa ser afastada porque parte do pressuposto de que igualdade exige um tratamento simétrico. Ao pressupor que todos possuem a mesma vivência, essa posição permite a desconsideração do contexto social no processo de interpretação da igualdade. O princípio da igualdade deve ter uma perspectiva integrada com o racismo, porque o estabelece diferenciação de status cultural e econômico, e a dever ser analisada de forma integralista.⁴³

O autor define que os juristas brancos entendem igualdade por um ponto específico, entendem a igualdade a partir de características centrais dos direitos fundamentais, principalmente a visão do individualismo e do universalismo. Elas tiveram um papel central na formulação da igualdade formal, preceito que exige o mesmo tratamento para todas as pessoas perante as normas jurídicas. ⁴⁴ Juristas brancos utilizam juízos de valor para fazer interpretação do princípio da igualdade, embora afirmem o contrário. A opção pela ideia de justiça simétrica em uma realidade marcada pela opressão racial é uma decisão valorativa porque o intérprete está afirmando que a raça é uma categoria que não tem relevância social. Não há nenhum tipo de argumento neutro nessa afirmação: é uma opção ideológica contrária ao caráter material do nosso texto constitucional. ⁴⁵

Os juristas brancos trabalham com a ideia da igualdade formal, aquela estabelecidas nas Leis, que as normas devem ter sua aplicabilidade sem fazer distinção do sujeito de direito. Suas características pessoais não são relevantes, porque eles devem ser tratados apenas a partir da condição de sujeito de direito, apenas analisando o caso concreto, e eles tem a visão que caso não seja analisado da mesma forma poderá estar havendo privilégios de classe.

Segundo Adilson Moreira o jurista que pensa como um negro não pode deixar de considerar o caráter objetivos dos direitos fundamentais, mas ele deve estar atento ao fato de que eles possuem uma dimensão particularmente relevante para os grupos minoritários. Além de impor uma obrigação de ação estatal para melhorar as condições de vida dos indivíduos, os

⁴² Gomes, Joaquim Barbosa. (2001). **Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade.** Rio de Janeiro: Renovar. Disponível em: https://acoes-afirmativas.ufsc.br/o-que-sao-acoes-afirmativas/. Acesso em: Nov. 2020.

⁴³ MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo – SP: Editora Contracorrente, 2019, p 242

⁴⁴ Idem, p. 244

⁴⁵ Idem, p. 252

direitos fundamentais devem ser pensados como mecanismos que procuram desestabilizar relações hierárquicas arbitrárias, sendo que elas estão centradas no tema da identidade. 46

2. A igualdade em Clara dos Anjos de Lima Barreto.

Nesse capítulo será analisado o princípio da igualdade na obra Clara dos Anjos de Lima Barreto. Para isso, vou apresentar o perfil do autor Lima Barreto, sua trajetória na sociedade do subúrbio do Rio de Janeiro, sendo descendente de escravos e narrando o que se passa no subúrbio e os abusos que ocorriam com a população negra, principalmente com as mulheres. No segundo momento será analisado o princípio da igualdade a partir da obra Clara dos Anjos e como Lima Barreto expõe suas críticas.

2.1. Vida de Lima Barreto

Afonso Henriques de Lima Barreto, nasceu no dia 13 de maio de 1881, a abolição da escravatura ocorreria sete anos após o nascimento do Lima, tinha como padrinho o Visconde de Ouro Preto, filho do tipógrafo João Henriques e da professora Amália Augusta, ambos mulatos. Amália Augusta era filha de uma escrava alforriada Geralda Leocádia da Conceição, ela era "cria" da família Pereira de Carvalho, o padrinho de Amália era o Dr. Manuel Feliciano Pereira de Carvalho, que supostamente era seu pai, mas jamais assumiu a relação. "A sociedade patriarcal brasileira, sem ser oficialmente poligâmica, era, porém, permissiva no que se referia a união extraconjugais entre os senhores e escravas, se não estáveis menos duradoura". ⁴⁷

No diário íntimo Lima descreve Engrácia como tendo sida educada "com mimos de filha", Engrácia era uma personagem do qual Lima parecia retratar sua mãe. Amália sabia ler e escrever com perfeição, mesmo sendo filha de escrava liberta, teve uma educação muito diferenciada da média das demais colegas de geração e sobre tudo da sua origem, diplomou-se em professora. É certo que Amália contou com o apoio financeiro da família do médico Pereira de Carvalho. Mas soube aproveitá-lo, tornando se professora e diretora de escola para moças. Nas obras de biografias de Lima Barreto nota-se que sua mãe teve tratamento diferenciado para à época e situação que vivia. A autora Lilia Schwarcz na obra Lima Barreto: Triste visionário

⁴⁶ MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo – SP: Editora Contracorrente, 2019, p. 263

⁴⁷ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Lima Barreto**: triste visionário. 1ª ed.São Paulo – SP: Companhia das Letras, 2017, p. 36

tem uma foto da Amália (mãe de Lima) no dia do batizado, vestindo vestido fechado, com babados e rendas, botas e meias, brincos aparentes, o "cabelo ruim" bem domado, nota-se que Amália teve um tratamento diferenciado para sua época e condição.

Amália como teve uma educação e uma profissão trabalhou longe dos serviços braçais, com esse "privilégio" ela sonhava com um futuro diferente para o Brasil, onde não existiria escravidão, distinções ou hierarquias pautadas na origem da cor.⁴⁹ Aquela época mulheres só tinha direito à educação básica, é possível imaginar o esforço e luta que Amália teve para galgar tal posição, sendo mulher, negra em um país que ainda reinava a escravidão.⁵⁰

Lima sempre buscou a desvendar o enigma da sua origem, elas era cria da família Pereira de Carvalho e residiam na região de São Gonçalo, uma vez foi visitar um amigo naquela localidade ele fez a seguinte anotação:

Eu olhando aquelas casas e aqueles caminhos, lembrei-me da minha vida, dos meus avós escravos e, não sei como, lembrei-me de algumas frases ouvidas no meu âmbito familiar, que me davam vagas notícias das origens da minha avó materna, Geraldina. Era de São Gonçalo, de Cunbadê, onde eram lavradores os Pereiras de Carvalho, de quem era ela cria. Lembrando-me disso, eu olhei as árvores da estrada com mais simpatia. Eram muito novas; nenhuma delas teria visto minha avó passara caminho da Corte, quando seus senhores vieram estabelecer-se na cidade. Isso devia ter sido por 1840, ou antes, e nenhuma delas tinha a venerável idade de setenta anos. Quem sabe se eu não tinha parentes, quem sabe se não havia gente do meu sangue naqueles párias que passavam cheios de melancolia, passivos e indiferentes, como fragmentos de uma poderosa nau que as grandes forças da natureza desfizeram e cujos pedaços vão pelo oceano afora sem consciência do seu destino e de sua força interior.⁵¹

Emocionado por revisitar sua história, Lima conclui: eu vi também pelo caminho uma grande casa solarenga, em meio de um grande terreno, murado com forte muro de pedra e cal. Estava em abandono, eu me lembrei que a grande família de cuja escravatura saíra minha avó, tinha se extinguido.⁵²

O pai de Lima era o Sr. João Henriques nascido no Rio de Janeiro no dia 19 de setembro de 1853, era filho da escrava Carlota Maria dos Anjos e de um português do ramo de madeira, como era de costume a paternidade não foi assumida, sob a alegação provável, e comum, de que aquela não passara de uma relação de ocasião. As histórias dos pais de Lima se cruzam no momento em que ambos não tiveram e não foram "aceitos" pelos pais, o pai de Amália criou ela como padrinho e pai de João Henriques o abandonou.

⁴⁸ Nomenclatura usada para se referir aos cabelos crespos, mas para a época era um nome comum, hoje é correto afirmar cabelos crespos ou cacheados.

⁴⁹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Lima Barreto**: triste visionário. Lilia Moritz Schwarcz. 1ª ed. - São Paulo – SP: Companhia das Letras, 2017, p. 37

⁵⁰ Idem, p. 37

⁵¹ Idem, p. 32

⁵² Idem, p. 42

João Henriques entrou no Instituto Comercial de Rio de Janeiro, onde concluiu o ensino básico, aprendeu francês, o instituto funcionava no edifício do externato do Colégio Pedro II, mas com entrada separada, o que evidência as diferenças sociais. Com influência do padrinho Afonso Celso, consegui uma vaga na tipografía Imperial. O pai de Lima tinha o sonho de formar em medicina, como não conseguiu atribuiu esses sonhos aos filhos que seriam doutores e da politécnica. Antes de se casar João Henriques apresentou seu primeiro surto psicótico, já demostrava que a vida que teria como tipógrafo não seria fácil, com dívidas e com agiotas cobrando. "O exemplo paterno parece ter traumatizado o Lima, no seu Diário, escreveu que preferiria ficar solteiro por receio de não poder sustentar dignamente uma família". ⁵³ Na obra O cemitério dos vivos, o personagem Vicente Mascarenhas sem conseguir pagar os gastos da esposa e dos filhos passa a beber e é internado num hospício. A vida do pai de Lima é semelhante à do personagem criado pelo filho. ⁵⁴

Para a autora Lilia Schwarcz, o nome da avó paterna será utilizado de forma direta no romance Clara dos Anjos. Além de incluir a ambivalência presente no nome da avó – a cor "clara" e dos "anjos" para uma protagonista "negra" ou "mulata", o escritor desenha para ela o enredo mais violento em termos de discriminação e racismo contra mulheres afro-brasileiras. Clara, como a avó de Lima, termina sozinha, grávida e abandonada por quem as prostituíram.⁵⁵

A mãe de Lima Barreto faleceu quando ele tinha 6 anos, de tuberculose no ano 1887, tuberculose era conhecida como a "praga dos pobres⁵⁶" porque afetou principalmente as classes menos favorecidas. Com a morte da mãe e a doença mental do pai, a família de Lima Barreto sofreu preconceitos, eram dois estigmas fortes, denunciando as "fraquezas da mestiçagem"⁵⁷.

Lima Barreto começou a estudar após a morte da mãe, numa escola pública, os custos da sua educação foi assumida pelo seu Padrinho Visconde Ouro Preto, livros, cadernos e roupas. Lima passou por várias escolas do Rio de Janeiro, inclusive escola de elite, tinha a vantagem de não pagar a mensalidade, o pai sempre pedia auxílio para o padrinho com as compras dos materiais escolar de Lima, e desde de muito cedo ele começou a sentir na pele a diferença de classe e a existência de um racismo dissimulado, já sofreria pela sua origem e condição econômica, muito distintas das dos demais alunos⁵⁸.

⁵³ Idem, p. 51

⁵⁴ Idem, p. 51

⁵⁵ Idem, p. 42

⁵⁶ Idem, p. 56

⁵⁷ Idem, p. 57

⁵⁸ Idem, p. 99

A vida para Lima nas escolas não era fácil, um negro estudando em escola de "elite" ficaria afastado dos demais alunos, mas cartas enviadas para o pai ele lamentava a falta que sentia da família e o fato de viver só e internado. Tentou fugir algumas vezes, mas seu pai havia repreendido, confessou ter novamente pensado em suicídio, Lima desde muito pequeno tinha vontade de suicidar e o pensamento de suicídio é muito presente nas suas obras. "Nesse tempo eu me acreditava inteligente e era talvez isso que me fazia ter medo de dar fim a mim mesmo", "na falta de amigos, parecia se voltar para os livros".⁵⁹

Em 1897 Lima iniciou o curso de engenharia civil na Politécnica, enfim o sonho do seu pai parecia se tornar realidade. O filho iria ser doutor. A aprovação se tornou um ritual de passagem e de maturidade para o Lima que passou a residir fora do pensionato. Porém, Lima não galgou sucesso na escola, foram acumulando reprovações e isso atrapalhou bastante a vida de Lima no seu primeiro ano. A integração de Lima com os outros estudantes ricos da Politécnica era no mínimo complicada. Ele vivia constrangido diante de alunos das famílias tradicionais do Rio de Janeiro, mas uma vez Lima sentia o menosprezo dos brancos pela sua condição social e sua raça.

Ao que parece, se no período da escola e do colégio Lima não demostrava sentir o impacto de diferenças sociais ou "de origem", como escrevia, a partir de então o fato de ser pobre e neto de escravizados passava a pesar no relacionamento que ia estabelecendo com alguns de seus colegas. Estes podiam comprar livros à vontade, iam ao teatro sem ter que fazer contas, assim como frequentavam locais requintados da capital. Já Lima se queixaria do menosprezo que sentiu da parte desses alunos, os quais, vindos de diversos estados do Brasil, muitas vezes pertenciam à extinta nobreza do Império e faziam pouco da descendência africana do colega.⁶⁰

A autora Lilia Schwarcz, na obra Lima Barreto: O triste visionário, ela traz uma foto de Lima com a turma da Politécnica, Lima é o único com nitidamente diferente dos demais colegas, os demais a maioria usando gravatas borboletas, relógios no bolso, lenços e sapatos finos, Lima usa uma gravata grande demais, torta e com o nó frouxo.⁶¹

Lima Barreto não conseguiu concluir a Politécnica, aos 21 anos assumiria de vez a responsabilidade da família, sendo oito pessoas, três irmãos, a companheira do pai, os três filhos dela e Manuel de Oliveira companheiro da colônia dos alienados que optara por ficar ao lado dos Barretos. Ingressou como funcionário público na Secretaria de Guerra, na função de amanuense. Lima era tido como depressivo, aposentou logo cedo da instituição e passou a dedicar mais a suas escritas, de certa forma Lima veio a ficar igual seu pai, com uso frequente de álcool, foram internados por apresentar problemas mentais. Muitas vezes Lima bebia e ficava nas ruas do Rio de Janeiro, sendo levado para casa por alguns amigos. Nas suas obras ele

⁵⁹ Idem, p. 99

⁶⁰ Idem, p. 127

⁶¹ Idem, p. 123

trabalha uns personagens que são idênticas com as situações vivida pela sua família, o alcoolismo, problemas mentais, o preconceito racial, depressão e suicídio.

Afonso Henriques de Lima Barreto, faleceu de 1° de novembro de 1922 e foi enterrado no dia 2 de novembro de 1922, Lima fez os amigos e familiares "prometer" que enterraria ele no cemitério São João Batista, Lima não queria ser enterrado no cemitério de Inhaúma, o desorganizado que descrevera em sua criação para a *Careta* naquele ano de 1922. Segundo ele, o lugar não tinha "aquele ar de recolhimento, de resignada tristeza, de imponderável poesia do Além". Preferia o São João Batista, que tinha mais pompa e circunstância. Impressiona que tenha escolhido Botafogo, o bairro que tanto detestava, e um cemitério longe dos seus subúrbios. Justo Lima que ironicamente, quando convidado para uma palestra em Porto Alegre, respondeu, escrachado: Eu, mulato, na terra de gente branca? Chega o que tenho passado aqui. E ajuntou: Sou contra zona sul. Não vou! Só vou para o São João Batista". 62

Lima Barreto foi um autor bem à frente da sua época, com suas obras ele criticava e denunciava a vida que as mulheres negras e mulatas viviam com os homens brancos da sociedade racista e preconceituosa. Enquanto, as mulheres negras e mulatas eram para transar e abusar, as brancas de posses eram para desfilar na sociedade que matam e desprezam. "Machado de Assis escreve na Corte, e para os moradores dos bairros elegantes, Lima Barreto escreve dos subúrbios, retratando o cotidiano não das elites fluminenses, mas sim o cotidiano pobre, sem graça e monótono das camadas mais baixas da população". 63

Lima critica a onda feminista que surgia no país com a feminista Berta Luz, ele diz que era "vogas que vinham do estrangeiros" eram moças das elites cariocas que simpatizam com as formas da nova política, mas os seus ideais só se aplicava no meio a qual estavam inseridas, e eram "imparciais" com as situações que ocorriam com as mulheres do subúrbio, sendo que essas eram que precisavam de vozes por elas.

Segundo Eliana Junqueira na obra Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis, que Lima escrevendo no período de 1909 e 1922 retrata o mundo da República Velha, o mundo da Belle Époque, do aburguesamento da cidade do Rio de Janeiro, do "doutorado botafoguense", do positivismo, da modernização da paisagem urbana, das primeiras manifestações das feministas, da discriminação social contra os negros e mulatos, temas recorrente em suas obras, na obra em tela é o tema central discriminação das mulheres negras e mulatas.

⁶² Idem, p. 485

⁶³ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis. Rio de Janeiro - RJ: LETRA CAPITAL, 1998, p. 93

Lima nas suas obras critica os bacharéis, em especial os bacharéis em direito, retratados a partir de características nada lisonjeiras. Burocratas, desonestos, ignorantes são os personagens das suas obras. Ele retrata a figura dos advogados como "os vaidosos com os títulos escolares são os burros e os de baixa extração", para os quais "ter um pergaminho, como eles pretensiosamente chamam o diploma, é ficar acima e diferentes dos que não têm, ganhar uma natureza especial e superior aos demais transformar-se até de alma"⁶⁴.

Lima criticava muito a desonestidade dos bacharéis de direito e falta de inteligência dos advogados. "Na maioria das vezes, os bacharéis em direito são de "inteligência duvidosa e saber inconsciente". Uma das obras de Lima Barreto que crítica os advogados e a justiça e em Clara dos Anjos.

Retratando a figura dois advogados, um é o Praxedes, que Lima o aborda nas suas outras obras como desonesto, mas na obra em questão Praxedes é um advogado que adora discursar sobre assuntos jurídicos, torna-se um ser inconveniente que trata dos seus assuntos de trabalhos em lugares e ocasiões impróprias. Na festa de Clara o Dr. Praxedes começa os discursos sobre o habeas corpus preventivos: "Exemplifico – dizia o Doutor Praxedes, erguendo a mão direita catedraticamente, com o indicador apontando para o teto. - É uma medida perfeitamente jurídica de profilática, porque..."

O outro advogado retratado na obra, é o Franco Souza, era um malandro mais apurado, que, uma vez ou outra, aderia ao grupo de Cassi.

Intitulava-se advogado e vivia de embrulhar os crédulos clientes que lhe caíam nas mãos. Todos sabiam que ele não tratava de coisa alguma, pois não podia absolutamente tratar, já por não saber coisa alguma das tricas forenses, já por não ser, de verdade, advogado. Assim mesmo, sempre apareciam ingênuos roceiros, simplórias viúvas, que, no pressuposto de que os seus serviços, na justiça, sobre a demarcação de terras litigiosas ou despejos de inquilinos relapsos, fossem mais baratos, procuravam-no. Ele recebia os adiantamentos e, em seguida, mais algum dinheiro, conforme a ingenuidade e a falta de experiência do cliente, e não fazia nada.⁶⁷

Outro ponto a ser criticado por Lima Barreto na obra Clara dos Anjos é a Justiça. Lima tem uma opinião bem negativa em relação a justiça, em quase todas as suas obras ele aborda um problema sobre à justiça e expõe sua opinião por meios dos seus personagens. Ele critica vários pontos morosidade, burocracia, parcialidade e vários outros pontos. Lima era um autor bem atual para sua época, ele criticava a justiça que puniam as mulheres por terem feito aborto, ele achava injusta. Lima era um defensor do aborto. Os pontos da justiça criticado em Clara dos

65 Idem, p. 115

⁶⁴ Idem, p. 112

⁶⁶ BARRETO, Lima. Clara dos Anjos. 1ªed. São Paulo: Penguim Classis Companhia da Letras, 2012, pág 133

⁶⁷ CLARA DOS ANJOS. Lima Barreto. Disponível em:

http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000048.pdf

Anjos e à morosidade, à burocracia e à parcialidade. Através do Dr. Praxedes, critica a morosidade e a burocracia da justiça brasileira: "Ontem, apresentei uma exceção de incompetência; pensei que fosse julgada logo, mas o juiz transformou o julgamento em diligência... Borrou-me a pintura... Hoje, vou ver se uns embargos meus são recebidos. Tenho que ir lá embaixo... Às vezes, dá-se uma penada e lá vêm vinte, trinta e mesmo cinquenta..."68

Segundo Eliana Junqueira:

No romance Clara dos Anjos é denunciada a parcialidade dos juízes, que decidem através de apadrinhamento e de identificações sociais. Como os casos dos desfloramentos envolvendo Cassi, Cassi nem de família da alta sociedade do Rio de Janeiro, mas como suas vítimas eram mulheres negras, mulatas e casadas, a palavra dele e os depoimentos falsos ele se livrava. Com a visão ingênua do mundo Clara conclui que "esse Cassi deve ser muito rico, porque compra a polícia, a justiça, para não ser preso. Olhe: se ele fosse condenado pela metade dos crimes que o senhor lhe atribui, estaria já na cadeia, por mais de trinta anos"(Clara dos Anjos, 220). Clara dos Anjos não percebia que não era necessário muito dinheiro para comprar a justiça: "bastava apenas um pouco de proteção e que o acusado seja bastante cínico e ousado" (Clara dos Anjos, 221). Na verdade, independentemente dessa proteção, a impunidade de Cassis derivava da identificação social entre juízes e o acusado: ele contava com a benevolência secreta de juízes e delegados, que, no íntimo, julgavam absurdo o casamento dele com as suas vítimas, devido à diferença de educação, de nascimento, de cor, de instrução.⁶⁹

Lima também critica a indisponibilidade do Estado não atender à todos, como foi o caso da Nair procurou a polícia quando Cassi desflorou sua filha, o delegado fala para ela que não pode fazer nada porque ela possuía pensões e soldos e a polícia só poderia tomar iniciativa caso a vítima fosse filha de miseráveis, ou que ela constituísse um advogado. Com essas atitudes o Estado desincentivava a população de classe desfavorecida a não procurar à justiça, porque uma vez que não possuía condições de arcar com um advogado e não teria proteção por parte do Estado.

2.2. Análise da obra Clara dos Anjos

Clara dos Anjos é uma obra escrita por Lima Barreto, um dos maiores romancista da literatura brasileira, a primeira versão de Clara dos Anjos foi escrita em 1905, mas foi publicado em 1948 após a sua morte. Clara dos Anjos é um romance que se passa nos subúrbios do Rio de Janeiro, um dos primeiros romances escrito por Lima e foi dedicado a sua mãe, a trama tratase de um romance de uma jovem negra e um homem branco.

_

⁶⁸ JUNQUEIRA, Eliane Botelho, **Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis**. Rio de Janeiro, Letra Capital. 1998, pág.124

⁶⁹ Idem. p.124-5

O romance se inicia com Lima narrando o pai de Clara, Joaquim dos Anjos (pai de Clara) era carteiro, não era homem de serestas e serenatas, mas gostava de violão e modinhas.⁷⁰ As modinhas surgiram em Portugal e foi "importada" para o Brasil, Lima critica em suas obras esses apreços que as elites tinham por produto importado.

O pai de Clara era pouco ambicioso, tinha uma humilde casa que comprara com a herança deixada por sua mãe e pagava o restante a prestação. A morada era simples e lembrava muito a descrição da residência de Lima e ele a descreve com detalhes. A descrição lembra o lar dos Barretos.⁷¹

Tinha dois quartos, um dava para sala de visitas e o outro para sala de jantar, aquele ficava à direita e este à esquerda de quem entrava nela. À de visitas, seguia-se imediatamente a sala de jantar. Correspondendo a pouco mais de um terço da largura total da casa, havia, nos fundos, um puxadito, onde estavam a cozinha e a despensa minúscula [...] fora da casa havia um barracão para o banheiro e tanque, tinha uma goiabeira e grande tamarineiro copado, bem aos fundos. A rua em que estava situada desenvolvia no plano, quando chovia, encharcava e ficava que nem um pântano⁷² (Barreto, 2012, p. 64).

O pais de Clara eram casados haviam quase vinte anos, no entanto só tiveram Clara como filha, tiveram mais porém não sobreviveram, criaram Clara com "zelo" que tiveram, a menina só saia de casa com os pais ou com dona Margarida, uma viúva muito séria que era vizinha e professora de costura de Clara.⁷³

Lima é um autor que escreveu do subúrbio, diferente de Machado que escreveu na corte do Rio de Janeiro⁷⁴. Na obra Clara dos Anjos, ele retrata bem os personagens, é comum o emprego de diversas designações para descrever a tonalidade da pele como crioulinha, mulata e branquelo. O Carteiro era pardo-claro, mas com cabelo ruim, a mulher era mais escura e tinha o cabelo liso.⁷⁵

Joaquim era alto, bem alto, acima da média, ombros quadrados rija musculatura, nariz grosso, quase chato e molares saliente, a mãe não sendo muito baixa, escapava à média da de nossas mulheres no geral. Tinha ela uma fisionomia medida, de traços breve, mas regular. A filha ficara entre os dois, era bem exatamente filha deles (Barreto, 2012. p. 124).

Afastando do eixo da zona suburbana, logo o aspecto das ruas muda. Não há mais gradis de ferro, nem casa com tendências: há barração, a choça e uma ou outra casa que tal. Lima chama atenção para a existência de diferentes arquiteturas que marcavam a heterogeneidade da

⁷⁰ BARRETO, Lima. **Clara dos Anjos**. 1ªed. São Paulo: Penguim Classis Companhia da Letras, 2012, pág.57 71 SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Lima Barreto**: triste visionário. Lilia Moritz Schwarcz. 1ª ed. - São Paulo – SP: Companhia das Letras, 2017, p. 406

⁷² BARRETO, Lima. **Clara dos Anjos**. 1ªed. São Paulo: Penguim Classis Companhia da Letras, 2012, pág. 64 73 Idem, p. 73

⁷⁴ JUNQUEIRA, Eliane Botelho, **Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis**. Rio de Janeiro, Letra Capital, 1998, pág. 87

⁷⁵ BARRETO, Lima. Clara dos Anjos. 1ªed. São Paulo: Penguim Classis Companhia da Letras, 2012, p. 124

paisagem suburbana, dotadas de traços marcantes as próprias diferenças sociais inscritas nos traçados improvisado de habitação.

O outro protagonista do romance é Cassi Jones Azevedo, filhos de Manoel Borges de Azevedo e Salustiana Baeta de Azevedo. O Cassi começou a usar o Jones depois dos 20 anos por achar bonito o apelido inglês, a mãe nas crises de vaidade dizia que era descendente do cônsul da Inglaterra o Lord Jones. A família de Cassi também vivia no subúrbio do Rio de Janeiro, mas existia uma hierarquia social dentro dos bairros do subúrbio, como essa visão da existência de hierarquia dentro do subúrbio tira a visão equivocada de um subúrbio homogêneo. O lugar aonde ficava a casa da família de Cassi era diferente do lugar de onde ficava a casa de Clara, na rua de Cassi tinha paralelepípedo, e na rua da casa de Clara quando chovia virava um pântano. Lima não perdoa a família de Cassi, que vivia nos subúrbios, mas se julgava muito distinta dos vizinhos.

O Lima descreve o Cassi como jovem pouco menos de trinta anos, branco, sardento, insignificante, de rosto e de corpo e tinha estupidez congênita. Por ser homem e branco teve uma oportunidade de estudo, mas Cassi era um assassino da língua portuguesa como Lima o define, gostava de rinha de galo, o trabalho dele cuidar desses animais e não gostava muito de estudar, vivia com um violão embaixo do braço seduzindo as mulheres, desflorando⁷⁷ e as abandonavam. Ele se vestia bem, roupas da moda, mas não se dava bem nas áreas do centro, porque as pessoas eram estudadas e as jovens eram "preparadas" para casar com os filhos da alta sociedade do Rio de Janeiro, ele aplicava seus galanteios nas moças negras ou brancas analfabetas.

No momento em que suas vítimas iam atrás da reparação de sua moral, ele as injuriavam, empregavam os meios mais ignóbeis de provas de sua inocência, no ato incriminado, conseguia se livrar do casamento forçado ou alguns anos de correções⁷⁸, quando a polícia ou os responsáveis pelas vítimas punham-se para processá-lo, ele corria para a mãe, chorando e jurando a sua inocência, asseverando que a moça (qualquer das vítimas) já estava perdida⁷⁹, por esse ou por aquele, que fora uma cilada que lhe armaram, para encobrir um mal feito por outrem e pôr o saberem de boa família⁸⁰. Lima criticava com frequência a atitude dos "rapazes brancos"

⁷⁶ Idem, p. 85

⁷⁷ Ato de tirar a virgindade, era crime previsto no Código Penal de 1890.

⁷⁸ BARRETO, Lima. Clara dos Anjos. 1ªed. São Paulo: Penguim Classis Companhia da Letras, 2012, p. 86

⁷⁹ Termo usado para quando as moças perdiam a virgindade e não casava.

⁸⁰ BARRETO, Lima. Clara dos Anjos. 1ªed. São Paulo: Penguim Classis Companhia da Letras, 2012, p. 86

que usavam de sua posição para corromper moças jovens e pobres; em geral "negras e mulatas"⁸¹.

E todas as vezes que iam a polícia para requer a punibilidade do Cassi, ele sempre saia em ileso, ele recorria a mãe dizem que ele não tinha feito nada, e que era uma armação, no início Cassi tinha até o apoio do pai para livrar ele da prisão, mas o pai viu que nada mudara, mas sempre a mãe o ajudava diante da justiça, ela recorria ao irmão que era médico do exército. Lima critica muito esse apadrinhamento, porque de certa forma esse apadrinhamento não alcança a todos, essa prática só ocorria com os de famílias influentes, não seria o caso para qualquer cidadão, seriam privilégios dos brancos.

As vítimas do Cassi eram todas mulheres do subúrbio que não tinha ninguém por ela, os galanteios dele não dava certo na zona sul, uma era filha da Nair costureira, que acabou suicidando porque não achou amparo na família do Cassi e nem na justiça, a mãe dele alegando que não poderia fazer nada porque seu filho era de maior, que Nair procurasse a justiça. A primeira vítima de Cassi foi a Inês, que sua mãe criou, era uma criolinha, que quando ficou grávida e sua mãe (Salustiana) expulsou de casa, e ela não tendo para onde ir foi para uma taverna e a criança dessa relação foi para detenção, e uma outra das vítimas era casada, que veio a ser morta pelo marido. Em uma outra obra Os Bagatelas, Lima critica essa tese de lavar a honra caso houvesse adultério, "O liberal, o socialista Evaristo, quase anarquista, está me parecendo a dessas engraçadas feministas do Brasil, que querem a emancipação da mulher unicamente para exercer sinecuras do governo e rendosos cargos políticos; mas que quando se trata desse absurdo costume nosso de perdoar os maridos assassinos de suas mulheres, por isto ou aquilo, nada dizem e ficam na moita" (Bagatelas, 290).⁸²

Clara dos Anjos é uma moça negra filha de negros, sua mãe (Engrácia) era filha de escravos, porém teve "educação" e ela que ensinou a Clara os estudos. A forma como Lima Barreto descreve Engrácia nota-se uma semelhança com sua mãe, negra, filha de escrava liberta, porém teve educação e nota-se que a educação foi a forma como elas se mostrou para a sociedade. "Clara ao contrário, crescera alheia a tudo isso: era filha única de uma família bem estruturada, morava em casa própria, estudava e tinha sonho iguais aos das demais mocinhas"⁸³,

⁸¹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Lima Barreto**: triste visionário. Lilia Moritz Schwarcz. 1ª ed. - São Paulo – SP: Companhia das Letras, 2017, p 410

⁸² JUNQUEIRA, Eliane Botelho, **Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis** – Rio de Janeiro, Letra Capital - 1998, pág. 87

⁸³ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Lima Barreto**: triste visionário. Lilia Moritz Schwarcz. 1ª ed. - São Paulo – SP: Companhia das Letras, 2017, p. 409

Clara com sua criação super protegida por parte dos pais, não via como o mundo era cruel para mulheres da sua cor.

Segundo Lilia Schwarcz:

A intenção de Lima é, assim, contrapor os dois personagens e revelar a ambiguidade: Cassi, apesar de sua origem "melhor, era menos bem formado – tanto na instrução como no caráter. [...] o autor se mostra atento a essas singularidades, caprichando em sua descrição: ele "era quase analfabeto", "muito estúpido" e "sua vida mental se cifrava na composição de modinha delambidas [...]⁸⁴

Segundo a autora Lilia Schwarcz, "o sucesso da sedução de Cassi teve a ver também com a "obsessão pelo casamento" cultivada por Clara. Novamente o matrimônio aparece como perdição, e não como um projeto de futuro. Lima criticava essa "mania de matrimônio" que assolava as mulheres, sejam elas ricas ou pobres⁸⁵", porque para sociedade patriarcal a mulher só é feliz se ela for casada e com filhos. As irmãs de Cassi eram preparadas para casarem com doutores, não importa se gostava do rapaz ou não, se ele o agredia ou não o importante era se casar com um rapaz da alta sociedade.

Esse é um costume ainda enraizado na sociedade atual, já evoluímos muito, como a nossa sociedade e de modelo patriarcal ainda existe essa preocupação com a mulher ser casada, se tem filhos, tendo os dois e sinal de felicidades, a felicidade só estará completa caso tenha filho e o filho tem que ser dentro do casamento, porque se for mãe solo⁸⁶ ainda gera um desconforto na sociedade.

Apesar de Clara ser negra, ela teve criação de branca e se via de certa forma como "branca", ela era mais letrada do que o Cassi por ter o privilégio de ser homem, branco e classe média não aproveitou, os poemas que ele envia para Clara, para galanteá-la eram comprados do poeta o Flores, nem mesmo com a educação de Clara sendo superior a do Cassi, não a livrou do que passou com a sua mãe (Engrácia), quando elas foram até a família do Cassi para ter uma posição, a mãe do Cassi humilha elas, Lima até retrata " que ambas estavam bem vestidas e nada enunciava o que as trazias até⁸⁷", a princípios foram bem tratadas, até a Mãe de Clara contar o motivo da sua ida na casa, a mãe do Cassi (Dona Salustiana) pergunta o que é que quer que eu faça? Clara queria sua reparação moral que Cassi fosse "obrigado" a casar com ela, para que ela não fosse vista como uma prostituta, porém com toda educação que seus pais deram, a forma como estava vestida não impediu que a mãe do Cassi as humilhasse apenas por ser negra.

⁸⁴ Idem, p. 410

⁸⁵ Idem, p. 411

⁸⁶ Denominação utilizada para quebrar o estigma da "mãe solteira", ser mãe não é um estado civil.

⁸⁷ BARRETO, Lima - Clara dos Anjos. 1ªed. São Paulo: Penguim Classis Companhia da Letras, 2012, p. 291

O que você disse sua negra? a mãe de Clara até fala para a mãe do Cassi, "o que ela pede é justo; fique a senhora sabendo que viemos aqui para pedir justiça e não para ouvir desaforos"88.

A questão anulava qualquer idealismo de romântico. Embora ambos morassem nos subúrbios, pertencessem a uma classe média, fossem filhos de funcionários públicos, com a educação favorecendo a moça, persistia uma diferença incontornável entre os dois: ele era branco e ela "negra", por isso haviam de confirmar as discriminações vigentes no Brasil". ⁸⁹ O que fica explicito na obra que não importava a instrução de Clara, o que estava em jogo era sua cor, as moças brancas eram para casar e as negras transar/aproveitar.

A obra Clara dos Anjos é mais uma das obras que Lima Barreto utilizou para "denunciar" como a sociedade viam as mulheres negras e mulatas, "as mulheres brancas deveriam ser preservadas dentro de casa, de maneira a que fossem controladas e mantivessem a imagem de pureza e organização familiar" e foi exatamente dessa forma que Clara fora criada pelo seus pais, por isso que ela tinha a visão "romântica", sua família era "estruturada" pelo olhos da sociedade, seu pai saia para trabalhar e sua mãe cuidar da sua educação e da casa, ela imaginou que todas as mulheres recebiam esse tratamento.

A obra é encerrada com a fala de Clara: Mamãe! Mamãe! Nós não somos nada nesta vida. 91 Até Clara ser humilhada pela mãe de Cassi, ela não tinha noção de como o mundo era cruel para as pessoas de cor como ela era.

Na rua, Clara pensou em tudo aquilo, naquela dolorosa cena que tinha presenciado e no vexame que sofrera. Agora é que tinha a noção exata da sua situação na sociedade. Fora preciso ser ofendida irremediavelmente nos seus melindres de solteira, ouvir os desaforos da mãe do seu algoz, para se convencer de que ela não era uma moça como as outras; era muito menos no conceito de todos. Bem fazia adivinhar isso, seu padrinho! Coitado!... A educação que recebera, de mimos e vigilâncias, era errônea. Ela devia ter aprendido da boca dos seus pais que a sua honestidade de moça e de mulher tinha todos por inimigos, mas isto ao vivo, com exemplos, claramente... O bonde vinha cheio. Olhou todos aqueles homens e mulheres... Não haveria um talvez, entre toda aquela gente de ambos os sexos, que não fosse indiferente à sua desgraça... Ora, uma mulatinha, filha de um carteiro! O que era preciso, tanto a ela como às suas iguais, era educar o caráter, revestir-se de vontade, como possuía essa varonil Dona Margarida, para se defender de Cassis e semelhantes, e bater-se contra todos os que se opusessem, por este ou aquele modo, contra a elevação dela, social e moralmente. Nada a fazia inferior às outras, senão o conceito geral e a covardia com que elas o admitiam...⁹²

89 SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Lima Barreto**: triste visionário. 1ª ed.São Paulo – SP: Companhia das Letras, 2017, p. 411

⁸⁸ Idem. pág. 291

⁹⁰ BARRETO, Lima - Clara dos Anjos. 1ªed. São Paulo: Penguim Classis Companhia da Letras, 2012, p. 42

⁹¹ Idem, p. 294

⁹² Idem, p. 293-4

3. A igualdade em O Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada de Carolina Maria de Jesus.

Neste capítulo iremos analisar a vida e obra de Carolina Maria de Jesus, este capítulo não será dividido iguais os demais, devido que a obra analisada trata-se de um diário, a vida de Carolina e narrada no diário, não é uma obra ficcional como Clara dos Anjos, então não faz separar a vida e obra. Este capítulo e escrito com trechos retirados do Diário, não foi colocado a minha visão porque poderia alterar ou repassar diferente da visão de Carolina.

Carolina Maria de Jesus, nasceu em Sacramento interior de Minas Gerais por volta de 1914, cursou o primeiro ano aonde aprendeu a ler e escrever, porém teve que abandonar a escola por se tratar de uma menina negra, depois se mudou para São Paulo trabalhar como doméstica, trabalhou com um médico que pediu para frequentar a biblioteca aos domingos nos seus dias de folga e foi ali no meio dos livros que Carolina Maria de Jesus gostava de ficar. Quando ficou grávida do seu primeiro filho foi despedida do trabalho e foi morar na rua, prática muito comum até pouco tempo, os patrões despedirem as mulheres quando ficavam grávidas, mãe solteira de 3 filhos⁹³. Carolina era moradora da favela do Canindé, que ficava situada às margens do rio Tietê, a favela foi extinta para a construção da marginal Tietê.

A autora retirava o sustento da sua família com os materiais recicláveis que encontrava no lixo, nas ruas ou que os moradores davam para ela, uma parte desses papéis ela separava para escrever suas obras. O livro Quarto de despejo: o diário de uma favela foi traduzido para 14 idiomas, mas Carolina Maria de Jesus não foi reconhecida como escritora em seu próprio país, sua obra foi publicada em 1960 logo veio a ditadura que silenciou ainda mais essa autora, negra, mãe solo, semianalfabeta e ainda escrevia as mazelas e esquecimento por parte do Estado para uma população largadas nas favelas.

Carolina Maria de Jesus foi "descoberta" pelo jornalista Audálio Dantas, na década de 1950, que foi designado para fazer uma reportagem sobre a favela do Canindé, ele conheceu Carolina no meio de um reboliço em que alguns adultos moradores da favela estavam destruindo uns brinquedos de um parque público e ela ameaçava colocar o nome deles no livro de memória dela. Ao presenciar a cena o jovem jornalista aproximou e iniciou um diálogo com a mulher negra e favelada que possuía vários escritos narrando o dia a dia de dentro da favela.

-

⁹³ Termo mãe solteira é utilizado para descrever as mães que cuida dos filhos sem o auxílio do pai, como se a maternidade fosse um estado civil, essa vinculação interessa ao patriarcado, muitas mulheres exercem sozinha a atividade de criar o filho, porque ao saberem da gravidez o pai abandonam e muitas são obrigadas a exercer esse papel sozinha. Hoje se utiliza o termo mãe solo, sendo as mães que exerce o papel de educar, amar, cuidar e protegem sem a presença do pai.

Quando publicada, a obra causou um impacto no cenário brasileiro da época, já que na linguagem dos despossuídos e dos desescolarizados, trazia um testemunho da vida nas ruas, o depoimento do cotidiano de uma favela.⁹⁴

Carolina Maria de Jesus sempre priorizou a educação dos filhos mesmo com toda dificuldade que passava, nos relatos da sua obra ela mandava as crianças para a escola muitas vezes com fome, sempre prioriza pagar a condução deles para escola. Era uma mãe muito presente na educação, comparecia as reuniões de pais e seu sonho era que sua filha Vera Eunice fosse professora.

Carolina Maria de Jesus, faleceu no dia 13 de fevereiro de 1977 em um pequeno sítio na periferia de São Paulo, quase esquecida pelo público e pela a impressa, muitas das obras de Carolina foram publicadas após sua morte. Ela foi além de uma escritora negra, favelada, semianalfabeta, de linguagem muito simples e silenciada por uma sociedade branca que não o reconheceu como escritora, uma vez que ela lançou seu livro próximo de um período de ditadura de privação de direitos da sociedade, e ela sendo negra, favelada e mulher isso potencializou para seu "silenciamento" e sofreu boicote dos autores elitizados.

Na obra de Carolina de Jesus é escrito em forma de diário, escrito na linguagem informal, contrariando as formas gramaticais e sempre de forma habitual, narrando sempre a rotina do seu dia a dia, e o dia a dia da favela do Canindé, a obra sempre começa com ela levantando para pega água, porque tinha apenas uma torneira para abastecer toda favela, na escrita Carolina alimentava seus sonhos e também desabafava, e uma obra que você sente as tristezas e as angustias que a autora escrevia.

Para Carolina o "quarto de despejo é a favela, e ela é uma despejada"⁹⁵, para ela o quarto de despejo é usado pelo Estado, para pôr os "esquecidos" lá. "É por isso que digo que a favela é o chiqueiro de São Paulo, favela é o gabinete do Diabo". ⁹⁶ "Estou residindo na favela. Favela é o pior cortiço que existe"⁹⁷. "Cheguei à conclusão que quem tem que ir pro céu, não adianta

⁹⁴ REVISITANDO A CINDERELA NEGRA: LITERATURA E HISTÓRIA EM QUARTO DE DESPEJO, DE CAROLINA MARIA DE JESUS. Disponível em: http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/hispecielemaonline/sumario/12/19042010150126.pdf. Acesso em: Nov. 2020.

⁹⁵ JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. Carolina Maria de Jesus. 10 ed. São Paulo: ÁTICA, 2014, p. 47.

⁹⁶ Idem, p. 179 97 Idem, p. 25

olhar para cima. É igual a nós não gostamos da favela, mas somos obrigados a residir na favela"98. "Mas se Deus me ajudar hei de mudar"99.

Carolina "classificava São Paulo assim: O palácio é a sala de visita. A prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixa" ¹⁰⁰. "Oh São Paulo que ostenta vaidosa a tua coroa de ouro que são os arranha-céus. Que veste veludo e seda e calças meias de algodão que é a favela" ¹⁰¹.

Nota-se como Carolina descreve a desigualdade social usando uma metáfora da roupa, onde todos observa está linda, deslumbrante, com peças finas, e as meias como ficará escondida serão de algodão. "Voltei para o quintal de são Paulo, a favela". "Duro é o pão que nós comemos. Dura é a cama que dormimos. Dura é a vida do favelado". ¹⁰³

"[...] As oito e meia eu já estou na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro podre. Quando estou a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais e seus tapetes de veludo, almofada de setim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo. Mais uma vez que Carolina usa a metáfora para comparar a forma que vive". 104

Carolina critica a forma como os políticos se aproximam do povo nos períodos eleitorais, "quando um político diz nos seus discursos que está do lado do povo, que visa incluir-se na política para melhorar as nossas condições de vida pedindo voto prometendo congelar preços, já está ciente que abordando este grave problema ele vence nas urnas. Depois divorcia-se do povo. Olha o povo com os olhos semicerrados. Com um orgulho que fere a nossa sensibilidade.

É com essas promessas que eles manobram essas populações, usando seus problemas cotidianos com "marketing" eleitoral e como ela narra depois que eles conseguem "esquecem" dessa população.

Carolina diz que "os vizinhos ricos de alvenaria dizem que nós somos protegidos pelos políticos. É engano. Os políticos só aparecem no quarto de despejo nas épocas de eleitorais. [...]" Quando ela disse deputado federal: é época de eleições por isso é que eles está tão amável"¹⁰⁵.

⁹⁸ Idem, p. 43

⁹⁹ Idem, p. 20

¹⁰⁰ Idem, p.32

¹⁰¹ Idem, p. 41

¹⁰² Idem, p. 40

¹⁰³ Idem, p. 41

¹⁰⁴ Idem, p. 44

¹⁰⁵ Idem, p. 106

Senhor Dario ficou horrorizado com a primitividade em que vivo. Ele olha tudo com assombro. Mas ele deve aprender que a favela é o quarto de despejo de São Paulo. E que eu sou uma despejada."¹⁰⁶

Lavei o assoalho porque estou esperando a visita de um futuro deputado e ele quer que eu faça uns discursos para ele. Ele disse que pretende conhecer a favela que se for eleito há de abolir as favelas". ¹⁰⁷ Carolina relata aos seus filhos, "a democracia está perdendo seus adeptos. Nosso paiz tudo está enfraquecendo. O dinheiro é fraco. A democracia é fraca e os políticos fraquíssimos. E tudo que está fraco morre um dia". ¹⁰⁸

Umas das coisas mais deprimentes que Carolina reclamava é a forma como as crianças da favela eram expostas a determinada situações. "E eu estou revoltada como que as crianças presenciam. Ouvem palavras de baixo calão. Oh! Se eu pudesse mudar daqui para um núcleo mais descente..." E o pior na favela é o que as crianças presenciam. Todas crianças da favela sabem como é o corpo de uma mulher. Porque quando os casais que se embriagam brigam, a mulher, para não apanhar sai nua para a rua" "tudo que é obsceno pornográfico o favelado aprende com rapidez." 110. "Eu só tenho dó das crianças que ouvem os impropérios" 111.

Carolina "pretendia conversar com o meu filho as coisas serias da vida só quando ele atingisse a maioridade. Mas quem reside na favela não tem quadra de vida. Não tem infância, juventude e maturidade. O meu filho com 11 anos já quer mulher. Expliquei-lhe que ele precisa tirar o diploma de grupo". 112

A vida na favela não é fácil para a educação das crianças, porque estão expostas a situações degradantes; agressão, alcoolismo, sexo, e dentre outros vícios, Carolina sempre priorizou a educação dos seus filhos, ela sabia que só a educação poderia mudar a situação que eles estavam inseridos, mas nem todas as crianças tinha uma mãe com a mesma visão de Carolina.

No diário ela relata a forma como as pessoas da favela são esquecidas, a polícia estava a procura do Promessinha, o promessinha da vila prudente. "Ele comprova o que eu digo: que as favelas não formam caráter. A favela é o quarto de despejo. E as autoridades ignoram que tem o quarto de despejo" 113.

¹⁰⁶ Idem, p. 137

¹⁰⁷ Idem, p. 35

¹⁰⁸ Idem, p. 39

¹⁰⁹ Idem, p. 14

¹¹⁰ Idem, p. 45

¹¹¹ Idem, p. 109

¹¹² Idem, p. 92

¹¹³ Idem, p. 107

Uma das paixões de Carolina, são os livros, escrever, a educação em si, geralmente ela inicia sua escrita relatando o horário que acordou, ou acorda de madrugada para escrever, a escrita para Carolina é a forma dela expor suas angustias, tristeza, raiva, falar das mazelas que vive. "Li um pouco. Não sei dormir sem ler. Gosto de manusear um livro. O livro é a melhor invenção do homem". "Eu preciso trabalhar e escrevo nas horas vagas". "Eu prefiro empregar meu dinheiro em livros do que em álcool". 116

As escritas foram realizadas nos papeis que Carolina encontrava na rua, uns ela vendia para tirar seu sustento, porque era da reciclagem que ela e os filhos sobreviviam, mas outra parte ela guardava para escrever, a escrita era a paixão dela. Carolina fala porque são tratadas como marginais, muitas vezes são largar não só as margens dos Rios, vivendo as margens da pobreza, da desigualdade, do abandono pelo Estado e em um descaso total. "Nós somos pobres, viemos para as margens do Rio. As margens do Rio são os lugares do lixo e dos Marginais. Gente da favela é considerado marginais. Não mais se vê os corvos voando as margens do Rio perto do lixo. Os homens desempregados substituiram os corvos". 117 "Foi sepultado como um Zé qualquer. Ninguem procurou saber seu nome. Marginal não tem nome". 118

Na obra Carolina descreve e faz reclamação sobre o Serviço Social, "revoltei contra o tal Serviço Social que diz ter sido criado para reajustar os desajustados, mas não toma conhecimento da existencia infausta dos marginais". "Os favelados aos poucos estão convencendo-se que para viver precisam imitar os corvos. Eu não vejo eficiencia no Serviço Social em relação ao favelado". "Para não ver meus filhos passar fome fui pedir auxilio ao propalado Serviço Social. Foi lá que vi as lágrimas deslisar dos olhos dos pobres. Como é pugente ver os dramas que ali se desenrola. A ironia que são tratados os pobres. A única coisa que eles querem saber são os nomes e os endereços dos pobre". 121

Um outro problema "social" e de saúde pública que é muito abordado no diário de Carolina, é o uso de álcool pelos moradores. "O unico perfume que exala na favela é a lama podre e os excrementos e a pinga". 122 "O que eu fico admirada é das almas da favelas. Bebem porque estão alegres. Bebem porque estão tristes. A bebida aqui é o paliativo. Nas epocas

¹¹⁴ Idem, p. 24

¹¹⁵ Idem, p. 173

¹¹⁶ Idem, p. 74

¹¹⁷ Idem, p. 54

¹¹⁸ Idem, p. 40

¹¹⁹ Idem. p. 40

¹²⁰ Idem, p. 41

¹²¹ Idem, p. 42

¹²² Idem, p. 47

funestes e na alegria". ¹²³ "Um menino de 9 anos. O padrasto bebe, a mãe bebe e a avó bebe. E ele é quem vai comprar a pinga. E vem bebendo no caminho". ¹²⁴ "Fiquei horrorisada quando ouvi as crianças comentando que o filho do Senhor Joaquim foi embriagado. É que o menino está com 12 anos". ¹²⁵

Um dos pontos mais forte no diário é a forma como Carolina fala da fome, você sente a emoção que ela trata o tema. "As aves deve ser mas feliz que nós. Talvez entre elas reina amizade e igualdade (...) O mundo das aves deve ser melhor do que os dos favelados, que deitam e não dormem porque deitam sem comer". "Na favela é a minoria que toma café. Os favelados comem quando arranjam o que comer". 126

A autora descreve qual a cor e a sensação da fome, "eu que antes comer via o céu, as arvores, as aves tudo amarelo, depois que comi tudo normalizou-se aos meus olhos". 127 "... A comida no estomago é como combustivel nas maquinas. Passei a trabalhar mais depressa. O meu corpo deixou de pesar. [...] comecei a sorrir como se estivesse presenciando um lindo espetaculo". 128 "... de manhã eu estou sempre nervosa. Com medo de não arranjar dinheiro para comprar comida". 129

Carolina retrata uma cena que ela não dormiu bem à noite devido as brigas que ocorria na favela, então ela estava com sono, ela tropeça e cai, devido ela estar muito suja, um homem gritou: "É fome!" Ela reclama que não gosta de andar suja, mas não consegue andar limpa devido sua "profissão" de catadora de recicláveis ou porque as vezes ela não tinha sabão para lavar as roupas.

No diário ela relata, "como é horrível levantar de manhã e não ter nada para comer. Pensei até em suicidar. Eu suicidando-me é por deficiência de alimentação no estomago. E por infelicidade eu amanheci com fome". Deixo o leito furiosa. Com vontade de destruir tudo. Porque eu tinha só feijão e sal". O dinheiro devia ter mais valor que generos. E no entanto os generos tem mais valor". Salva de levantar de manhã e não ter nada para comer.

Na data de 1 janeiro de 1959, Carolina relata no seu diário, "[...] Não fiz almoço. Não tem arroz. A tarde vou fazer feijão com macarrão. (...) os filhos não comeram nada. Hoje estou

¹²³ Idem, p. 139

¹²⁴ Idem, p. 109

¹²⁵ Idem, p. 42

¹²⁶ Idem, p. 135

¹²⁷ Idem, p. 44

¹²⁸ Idem, p. 44-5

¹²⁹ Idem, p. 149

¹³⁰ Idem, p. 97

¹³¹ Idem, p. 99

¹³² Idem, p. 108

¹³³ Idem, p. 126

triste". ¹³⁴ "Quando o pobre come uma comida forte, dá tontura" A comida forte na visão de Carolina seria uma refeição com carne, sopa e complementos, para muitos podem parecer uma comida do dia a dia, mas para ela era um banquete. "Hoje não temos nada para comer". ¹³⁶ "No dia 31 de dezembro ela escreve, espero que 1960 seja melhor do que 1959, sofremos tanto no 1959, que dá para dizer: Vai, vai mesmo! Eu não quero você mais. Nunca mais! 1 de janeiro de 1960 levantei as 5 horas para pegar agua". ¹³⁷ Para Carolina, "o Brasil precisa ser dirigido por uma pessoa que já passou fome. A fome também é professora. Quem passa fome aprende a pensar no próximo, e nas crianças". ¹³⁸

No diário Carolina, narra os episódios de racismos/preconceitos que ela enfrenta na sua vida de catadora, negra, mãe solo de 3 crianças e moradora de favela, algumas vezes vindo de outros negros, ela relata um episódio que isso aconteceu, "sai a noite para catar papel, varias pessoas saiam do campo do São Paulo. Todas brancas só um preto. E o preto começou insultarme: Vai catar papel, minha tia? Olha o buraco, minha tia!"¹³⁹

As pessoas da favela incomodam devido Carolina gostar de ler e escrever, ela era o diferencial dentro da favela e essas pessoas que precisava dela quando precisava que ela lesse carta ou escrever, ofendia ela, "... sentei para escrever. A filha da Silvia, uma menina de 6 anos passava e dizia: Esta escrevendo negra fidifa! A mãe ouvia e não repreendia. São as mães que instigam". 140

Ela escreve como os vizinhos ver os favelados, "...os visinhos de alvenaria olha os favelados com repugnancia. Percebo pelos olhares de odio porque eles não quer a favela aqui. Que a favela deturpou o bairro. Que tem nojo da pobreza. Esquecem eles que na morte todos ficam pobres". No diário ela narra uma agressão de um jovem negro por um guarda civil branco, "certos brancos que transforma o preto em bode expiatório! Quem sabe o guarda civil ignora que já foi extinta a escravidão e ainda estamos no regime da chibata?" A violência policial com a população negra sempre presente na sociedade, porém o Estado nunca fez esforços para coibir.

Na obra ela narra um dos episódios de racismo/preconceito que ela sofreu, ela foi até o açougue Bom jardim comprar carne e banha, chegou no açougue e perguntou para a atendente

¹³⁴ Idem, p. 149

¹³⁵ Idem, p. 174

¹³⁶ Idem, p. 174

¹³⁷ Idem, p. 191

¹³⁸ Idem, p. 29

¹³⁹ Idem, p. 14

¹⁴⁰ Idem, p. 26

¹⁴¹ Idem, p. 55

¹⁴² Idem, p. 108

tem carne? Não, tem. Tem banha? Também não tem. Entra um japonês e pergunta para a mesma atendente se tem banha, ela disse que tem! "Voltei para a favela furiosa. Então o dinheiro do favelado não tem valor?" ¹⁴³

Outra cena de racismo/preconceito, Carolina ganhou uns jornais de uma senhora que mora no sexto andar na rua porto seguro, na volta os filhos da senhora desce com ela, no sexto andar o senhor penetrou no elevador olhou-me com repugnancia. já estou familiarisada com estes olhares. Não entristeço. Quiz saber o que eu estava fazendo no elevador. Expliquei-lhe que a mãe dos meninos havia dado-me jornaes. Era este o motivo da minha presença no elevador. Perguntei-lhe se era médico ou deputado. Disse-me que era senador. O homem estava bem vestido. Eu estava descalço. Não estava em condições de andar no elevador". 144

Carolina "escrevia peças e apresentava aos diretores de circos. Eles me respondia-me. É uma pena você ser preta", 145 em momento algum deram a oportunidade de apresentar seu trabalho para que pudesse ser analisado, apenas descartaram devido seu tom de pele. O tom da pele falou mais que seu intelecto. "Esquecendo eles que eu adoro minha pele negra, e o meu cabelo rustico. Eu até acho o cabelo de negro mais iducado do que o cabelo de branco. Porque o cabelo de preto onde põe, fica. É obediente. E o cabelo de branco, é só dar um movimento na cabeça ele já sai do lugar. É indisciplinado. Se é que existe reincarnações, eu quero voltar sempre preta". 146 Carolina relata "o branco é que diz que é superior. Mas que superioridade apresenta o branco? Se o negro bebe pinga, o branco bebe. A enfermidade que atinge o preto, atinge o branco. Se o branco sente fome, o negro também. A natureza não seleciona ninguém". 147 "Se os pretos tivessem chegado no mundo depois dos brancos, aí os brancos podiam protestar com razão. Mas, nem o branco nem o preto conhece sua origem" 148.

4. Reanálise do Princípio da igualdade

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações.

¹⁴³ Idem, p. 151

¹⁴⁴ Idem. p.111

¹⁴⁵ Idem, p. 64

¹⁴⁶ Idem, p. 64

¹⁴⁷ Idem, p. 65

¹⁴⁸ Idem, p. 65

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade¹⁴⁹.

Iniciarei essa reanalise do princípio da igualdade trazendo como a Constituição Federal prevê, a posição dos juristas analisados, (usados pelo IDP, mais vendidos e juristas negros).

Os juristas utilizados pelo o IDP e os mais vendidos, analisam igualdade a partir da sua vivência e como a Constituição prevê, dentro do individualismo e na universalidade, como se igualdade atendesse todos com a mesma simetria, mesmo padrão. Alguns autores trabalham com a ideia de que as ações afirmativas é igualdade material, as ações afirmativas são políticas públicas criada para que a população negra e pardas tenha acesso à educação e trabalho, e uma forma que o Estado tem para igualar a desigualdade social entre as raças e "facilitando" para que essa população tenha acesso a meios de mudar sua história e ocupar os mercados de trabalho predominado pelos brancos.

Para os juristas negros a igualdade exposta na Constituição Federal não se aplica de modo simétrico, como prevê e pensa os juristas brancos, tem que ser visto uma igualdade de status, não podendo deixar de considerar o caráter objetivos dos direitos fundamentais, mas ele deve estar atento ao fato de que eles possuem uma dimensão particularmente relevante para os grupos minoritários. Além de impor uma obrigação de ação estatal para melhorar as condições de vida dos indivíduos, os direitos fundamentais devem ser pensados como mecanismos que procuram desestabilizar relações hierárquicas arbitrárias, sendo que elas estão centradas no tema da identidade. 150

Para o autor Ingo Sarlet, que devido o Brasil ter saído de uma ditadura militar e com esquecimento de séculos da população negra, nossa primeira constituição do período democrático, então veio trazendo em seu corpo todas as garantias que foram violadas nos períodos anteriores, então surgiu nossa Constituição garantista, veio reparando todos os erros que o país cometeram durantes anos, o princípio igualdade veio como princípio estruturante do Estado Democrático de Direito, com os direitos fundamentais veio garantido que seriamos um país que busca a igualdade entre todos os aspectos sociais. 151

Tivemos pouca representação da população negra na discussão do processo da Constituinte, mas a pressão de Movimentos Sociais fora de grande valia, como a proposta que fizeram para o nosso artigo 5°, apesar de não ter sido aceito, mas a igualdade teria que ser tratada

¹⁴⁹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível

em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: Nov. 2020.

¹⁵⁰ MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo – SP: Editora Contracorrente,2019, p 252

¹⁵¹ SARLET, Ingo. **Curso de Direito Constitucional**. Ingo Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitideiro. 4ªed. São Paulo – SP: SARAIVA, 2017.

neste molde "Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza. Serão consideradas desigualdades biológicas, culturais e econômicas para proteção do mais fraco". O dispositivo tenha uma redação suficiente para legitimar futuras interpretações de constitucionalidade de ações afirmativas, a proteção anterior era mais cuidadosa e explícita. 152

O Estado sempre negligenciou a relação com a população negra, sempre foram deixadas para as mazelas que afetam a sociedade, e essas mazelas se concentram com mais forca na população negra e parda, devidos que não tem preparos para lutar contra a desigualdade que as assolam. Para mudar essa realidade necessita de ações por parte do Estado para que seja revertido. Evoluímos em passos lentos, mas ainda há muito para ser feito. As políticas públicas que o Estado desenvolve para os desiguais, ele não é está fazendo favor ou ferindo outros direitos, está reparando os danos causados de séculos de exploração, negligência e esquecimento.

Como relata a professora Thula Pires:

Políticas públicas de corte racial que pretendem coibir atos discriminatórios (preventiva e repressivamente); de construção da memória e valorização das culturas, saberes e formas de vida experimentadas; que ampliam o acesso ao mercado de trabalho, à instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, aos partidos políticos e outros espaços de interlocução e representatividade são medidas que pretendem alterar a condição histórica de desrespeito, invisibilidade e subcidadania dos negros e orientam-se à promoção do reconhecimento desse grupo social. 153

Nas obras abordadas, retrata a história duas mulheres negras em épocas distintas, mas o enredo das obras se permeia em vários problemas sociais e um problema moral da sociedade, que é o racismo, em um artigo publicado pelo o Prof. Marcos Queiroz e outros autores, eles trabalham que "o racismo é um problema de indivíduos e demonstra uma falha moral a ser combatida com informações, mas também compreende o racismo é um problema referente ao direito e a nossos arranjos sociais" 154. A forma como nossa construção social ocorreu, agravou a situação da população negra, sendo negligenciada pelo Estado, com a política da branqueamento da população prevendo apenas a entrada de estrangeiros brancos em nosso território, com intuito de desenvolvimento industrial, sendo que sempre tivemos mão de obra, não tinha a necessidade da vinda dos imigrantes europeus, mas o intuito dos poderosos racistas

153 Idem, p. 167

¹⁵² PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Tese (doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito – 2013. Disponível em: http://bradonegro.com/content/arquivo/11122018 202109.pdf. Acesso: Nov. 2020. P. 125

¹⁵⁴ REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: ACUSAÇÕES RACISMO NA CAPITAL DA REPÚBLICA. Disponível https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/ned/Acusacoes de racismo na capital da Republica.pdf. Acesso: Nov. 2020.

eram embranquecer a população, porque os negros poderiam ter ocupado as vagas nas industrias, mas a escravidão acabou porém os negros nunca tiveram espaço, sempre entregue aos trabalhos braçais e domésticos, enquanto os brancos com o desenvolvimento industrial.

O que se muito discute e que a educação pode equiparar a sociedade, mas Clara era mais estudada que Cassi, e mesmo assim a mãe dele veio humilhar ela por ser negra. Carolina aprendeu a escrever sozinha, escrevia peças de teatros e tentava apresentar nos circos, os diretores dizia que era uma pena ela ser negra e mesmo seu livro foi silenciado, morreu sem ser reconhecida como autora, a população negra precisa de mais visibilidade tanto na educação e bem como nos outros direitos previstos na Constituição.

Cada pessoa negra vivência raça de uma maneira, para os homens negros que já nasceram ricos a raça e motivos de infortúnio, mas tem acessos as oportunidades e frequenta os melhores lugares. Já, a mulher negra rica não tem o mesmo acesso que os homens negros ricos, mulher negra rica, com acesso a estudo, doutorado, 67% das mulheres negras com curso superior elas continuam solteiras, enquanto o homem negro rico encontra parcerias dentro e fora da raça dele. ¹⁵⁵

Nesse trecho narrado pelo Prof. Dr. Adilson Moreira, remete ao que Clara viveu. O que notamos é que mulher branca continua sendo para casar, e mostrar para sociedade, ocupar espaços de destaques independente da sua qualificação, enquanto as negras ficam apenas os trabalhos marginalizados e para ocupar lugar de destaque tem que provar que realmente é qualificada para tal.

A educação da população negra sempre foi negligenciada desde a Constituição de 1824 que trouxe no seu conjunto de normas negando acesso dos negros à educação, "a legislação do império proibia os negros de frequentar as escolas, pois eram considerados doentes de moléstia contagiosas". Essa lei foi uma vitória para os poderosos racistas porque sabiam que os negros não poderiam mudar sua situação de vida, se tornaria eternamente dependente dos seus "senhores", a educação era a forma como os negros poderiam transformar suas vidas social, econômica e política, e o único que refúgio que os negros tinham eram as senzalas.

Essa lei se manteve em vigor até a proclamação da República, mas até hoje sentimos o impacto dessa lei. A grande evasão escolar é da população negra e parda, são vários motivos que "explica" essa evasão, muitos porque já contribui financeiramente para o convívio familiar, não ter vagas, gravidez na adolescência e dentre outros fatores. Segundo o jornal Folha de São Paulo, publicou uma notícia no dia 15/07/2020, Negros são 71,7% dos jovens que abandonaram à escola no Brasil, a maioria afirma ter parado de estudar porque precisava trabalhar. 156 "O

¹⁵⁵ Podcast, Mas e se? Apresentado pelo David Ribeiro e Igor Viana. Convidado Prof.Dr. Adilson Moreria. Tema: Pensando como um negro. Publicado em: 08/11/2019. Ouvido pela plataforma Spotify no dia 11/11/2020.

¹⁵⁶ https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/06/negros-sao-717-dos-jovens-que-abandonam-a-escola-no-brasil.shtml. Acesso: Nov. 2020

racismo sempre esteve presente em nossa sociedade e serve como base estruturante para a marginalização dos negros¹⁵⁷".

No livro da Lilia Schwarcz, retrata um episódio do período em que Lima Barreto vivia na Politécnica iria estrear uma peça de teatro, e nem ele e nem os amigos tinha dinheiro para a entrada do teatro, então surgiu a ideia de pular o muro do teatro, Lima "alegou que não queria ser preso como ladrão de galinhas. Como o colega manifestasse incompreensão, ele completou: sim, preto que salta muro de noite só pode ser ladrão de galinhas! Ciancio (colega de Lima) ainda contesto, dizendo que isso valia para ele também. Mas o futuro escritor encerrou a questão: Ah! Vocês brancos eram rapaz da Politécnica [...] estudantada..., mas eu? Pobre de mim. Um pretinho. Era seguro logo pela polícia. Seria o único a ser preso". ¹⁵⁸

Esse episódio narrado por Lima, está presente até hoje na nossa sociedade, se some alguma coisa e tiver um negro no estabelecimento, a culpa automaticamente cai sobre o negro, a nossa sociedade racista já ver o negro como marginal, mas isso se deu pela construção social estabelecida pelo Estado.

Nossa Constituição é considerada garantista, mas da forma como o princípio da igualdade está estruturado e forma como o Estado analisa e aplica tem que ser repensada. Como analisa a Profa. Dra. Thula Pires:

A disputa em torno do alcance do princípio da igualdade envolve não apenas a transformação em norma do texto geral e abstrato previsto no artigo 5°, caput, da Constituição, mas sobretudo a postura do Estado frente aos sujeitos. A garantia do reconhecimento do Outro dentro do contexto das democracias contemporâneas exige do Estado, de um lado, a adoção de uma postura neutra e universalista, de outro, obriga o ente público a valorizar as diferenças para combater as desigualdades. ¹⁵⁹

Segunda Thula Pires:

A política da diferença, por sua vez, redefine a não discriminação exigindo que as particularidades constituam a base de um tratamento diferencial. Conforme explicitado por Taylor: "uma sociedade supostamente justa e cega às diferenças não só é inumana – na medida em que suprime as identidades – senão também, de maneira sutil e consciente, resulta discriminatória". 160

Igualdade da forma como foi exposto, não atende a todos de forma simétrica como define à Constituição Federal, principalmente a população negra e pardas, o que se nota é que a igualdade trazida nos corpos das Constituições Federais nunca chegou até esses grupos. O

¹⁵⁷A EDUCAÇÃO NO COMBATE DAS DESIGUALDADES RACIAIS E SOCIAIS. Disponível em: http://educonse.com.br/2012/eixo 01/PDF/13.pdf. Acesso: Nov. 2020.

¹⁵⁸ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Lima Barreto**: triste visionário. 1ª ed. - São Paulo - SP: Companhia das Letras, 2017, p. 122

¹⁵⁹ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO:** entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Tese (doutorado) - Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito – 2013. Disponível em: http://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_202109.pdf. Acesso: Nov. 2020. P. 171-2 160 Idem, p. 67

Estado tem de rever suas políticas públicas voltada para o atendimento, para inclusão dessa população no mercado de trabalho, um outro campo a ser debatido e combatido é o racismo, com uma educação de qualidade pode se equiparar todas as raças. Educando a população a ser antirracista, treinando suas forças polícias para as abordagens e revendo a forma como a formação social do Estado se deu, colocando a população negra e parda como criminosa e impulsionando para que eles sejam vistas como tal.

Considerações Finais:

Como sabemos o princípio da igualdade faz parte dos direitos fundamentais de acordo com à Constituição Federal, os direitos fundamentais sendo inerentes aos seres humanos, enquanto indivíduo Sujeito de Direito, então em tese sua aplicabilidade deveria ser simétrica, alcançando a todos.

Mas o que podemos observa que há divergência no entendimento de igualdade tanto na Constituição, quanto os doutrinadores. Na Constituição entende igualdade de forma individual e universal ("Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza), para os doutrinadores utilizados pelo IDP e os mais vendidos, pensam igualdade nos moldes da Constituição Federal, uma ideia de igualdade individual e com aplicabilidade igual para todos, analisando todos de uma mesma forma ou seja vendo apenas o caso concreto, mas para os juristas negros não tem essa mesma visão, para eles igualdade tem que ser pensada em grupo, analisando o grupo e não o indivíduo, não tem a visão que a igualdade atende a todos da mesma forma. Há discrepância na aplicação desse princípio, principalmente se tratando da população negra.

Os juristas brancos utilizam juízos de valor para fazer interpretar o princípio da igualdade, embora firmem o contrário. A opção pela ideia de justiça simétrica em uma realidade marcada pela opressão racial é uma decisão valorativa porque o intérprete está afirmando que a raça é uma categoria que não tem relevância social. Não há nenhum tipo de argumento neutro nessa afirmação: é uma opção ideológica contrária ao caráter material do nosso texto constitucional. 161

Como houve divergência na aplicabilidade do princípio da igualdade, o Estado como o ente centralizador dos poderes deve tomar para si a obrigação e o dever para que seja sanada. Com essa discrepância aumenta a desigualdade entre os Sujeitos de Direito, sendo está mais presente na população negra que foi por séculos exploradas, esquecidas e negligenciadas pelo grandes detentores do poder econômico com o intermédio do Estado, digo por intermédio do

¹⁶¹ MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo – SP: Editora Contracorrente, 2019, p. 252

Estado, devido que o Estado sempre editou suas normas onde favorecia apenas os detentores dos poderes econômicos, as pessoas brancas, mas nunca pensando na igualdade na forma como o próprio Estado pregava, sendo que igualdade é discutida desde a época dos filósofos.

O Estado negligenciou a população negra por tanto tempo que até hoje é sentida. O Estado tem que mudar a postura de pôr a população negra nos piores índices, digo porque uma vez que não dá meios de mudança, ele põe e obriga a ficar nessa situação, o país tem que saber que só estaremos evoluídos e desenvolvidos quando todos os cidadãos estiverem no mesmo patamar de igualdade, com o acesso igualitário à educação, à saúde, à segurança e ao trabalho, enquanto não notar a disparidade entre as raças, seguiremos sempre com essa desigualdade social.

O país tem que trabalhar políticas públicas com o intuito de desenvolvimentos para os grupos desiguais, desenvolver uma educação antirracista, porque sabemos que o racismo é um problema de moral e não social, ações para que a população negra tenha mais acesso à educação desde a educação infantil até o ensino superior, aumento de vagas de trabalhos, à saúde, à assistência social e à alimentação de qualidade. Só podemos dizer que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer raça" quando todos tiver os mesmos acessos a todos os direitos previsto na Constituição, até lá não podemos dizer que somos todos iguais, porque há divergência de tratamento, educacional e profissional e todos os dias os noticiários mostra que não temos tratamento igualitário.

Outro problema social, mas considerado de saúde pública, que aparece com grande frequência nas obras literárias analisadas, é o alcoolismo e o suicídio. Na obra Clara dos Anjos, Lima retrata o suicido da Nair, uma das filhas foi vítima do Cassi, ela procurou meios judiciais para reparar a honra da filha, mas não teve êxito, então veio a cometer o suicídio. No diário de Carolina é uma narrativa muito frequente, sempre que ela não tinha o que comer com as crianças elas pensava em chamar as crianças para suicidar. Mas esse episódio de suicídio e muito frequente no livro da autora Lilia Schwarcz, ela retrata que a primeira vez que Lima pensou em se matar foi aos 7 anos logo após a morte da sua mãe, no qual foi acusado de roubo, e em outros momentos da sua vida ele pensou em suicídio, no entanto Lima era descrito como depressivo e fez do álcool uma válvula de escape.

Em Clara dos Anjos, Lima trabalha com algumas personagens viciada em álcool, o escritor Flores, lembra muito o próprio Lima Barreto. Carolina em seu diário narra que alguns dos moradores da favela eram viciados em álcool, ela tinha muito medo de ficar viciada em bebida alcoólica porque era a única pessoa que os filhos tinham e o dinheiro que ela empregasse no álcool poderia faltar para a comida, ela presava muito pela alimentação e educação dos

filhos. O álcool foi presente na vida dos Barretos, em suas obras Lima retrata a vida de sua família nos personagens, na obra escrita por Lilia Schwarcz, há relatos que ele saía para beber e os irmãos tinha que buscar, outras vezes os amigos trazia e outras vezes dormia na rua, Lima quando bebi ficava alucinado.

Tanto o alcoolismo quanto o suicídio são questões de saúde pública, cabendo ao Estado a desenvolver políticas públicas educativas e assistência psicossocial, porque são vários fatores que podem desencadear, e a desigualdade social pode facilitar com que o indivíduo pode ser cometido por essas doenças e ver como meio de fuga da situação na qual vive.

O alcoolismo e o suicídio presente nessas obras demonstra o radicalismo e a impossibilidade do negro em nosso país, e uma constante luta para "sobrevivência" diante de desigualdade, não há estudos que demonstra o número de negros e pobres que suicidam ou que vivem alcoolizados, porque falar de suicídio em nossa sociedade é um tabu ou "fraqueza" e o alcoolismo ainda não é visto como uma doença e sim um "defeito" moral do cidadão, mas muitas vezes é uma válvula de "escape" para quem está esquecido as margens da sociedade. É um ponto muito sensível de falar e abordar porque não se sabe as dores e lutas do outro, mas trazendo para o contexto da desigualdade vivido pela população negra, dessa incerteza de uma mudança na vida, mesmo tentando mudar o contexto de vida a corrida será sofrida, com maiores dificuldades e pouco ou nenhum incentivo diante da disparidade social que vivemos e diante de um cenário de abandono.

REFERÊNCIAS:

A EDUCAÇÃO NO COMBATE DAS DESIGUALDADES RACIAIS E SOCIAIS. Disponível em: http://educonse.com.br/2012/eixo 01/PDF/13.pdf. Acesso: Nov. 2020.

AS AÇÕES AFIRMATIVAS E OS PROCESSOS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE EFETIVA. Joaquim Benedito Barbosa Gomes e Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva. Disponível em: http://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_205135.pdf. Acesso em: Nov. 2020

Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade. Joaquim Barbosa Gomes. 2001. Rio de Janeiro: Renovar. Disponível em: https://acoes-afirmativas.ufsc.br/o-que-sao-acoes-afirmativas/. Acesso em: Nov. 2020.

BARCELLOS, Ana Paula. Curso de Direito Constitucional. Ana Paula Barcellos. Rio de Janeiro – RJ: Ed. FORENSE, 2018.

BARRETO, Lima. **Clara dos Anjos**. Lima Barreto. 1ªed. São Paulo - SP: Companhia da Letras, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional**. Luís Roberto Barroso. 7ed. São Paulo – SP: SARAIVA, 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. Paulo Bonavides. 29^a ed., São Paulo-SP: Malheiros, 2014.

CLARA DOS ANJOS. Lima Barreto. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000048.pdf.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: Nov. 2020.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. J. J. Gomes Canotilho. 7^a ed. 9 reimp. Biblioteca Nacional de Portugal, 1941.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Manoel Gonçalves Ferreira Filho. 38^a ed., rev. e atual. São Paulo – SP: Saraiva, 2012.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. Carolina Maria de Jesus. 10 ed. São Paulo: ÁTICA, 2014.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e Direito**: uma outra leitura do mundo das leis. Eliane Botelho Junqueira – Rio de Janeiro – RJ: LETRA CAPITAL, 1998.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**. Pedro Lenza. 23ed.- São Paulo – SP: SARAIVA, 2019.

Mitideiro. 4^aed. São Paulo – SP: SARAIVA, 2017.

TAVARES, André Ramos., **Curso de Direito Constitucional**. André Ramos Tavares. 18ed. São Paulo - SP: SARAIVA, 2020.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. Alexandre Moraes. 23ed. São Paulo – SP: Atlas, 2017.

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional.** Guilherme Peña de Moraes. 12^a. ed., São Paulo – SP: Atlas, 2020.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. Adilson José Moreira. São Paulo – SP: Editora Contracorrente,2019.

Negros são 71,7% dos jovens que abandonam a escola no Brasil. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/06/negros-sao-717-dos-jovens-que-abandonam-a-escola-no-brasil.shtml. Acesso: Nov. 2020

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO:** entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Tese (doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito —

2013. Disponível em: http://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_202109.pdf. Acesso: Nov. 2020.

REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: ACUSAÇÕES DE RACISMO NA CAPITAL DA REPÚBLICA. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/ned/Acusacoes_de_racismo_na_capital_da_Repu blica.pdf. Acesso: Nov. 2020.

REVISITANDO A CINDERELA NEGRA: LITERATURA E HISTÓRIA EM QUARTO DE DESPEJO, DE CAROLINA MARIA DE JESUS. Disponível em: http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/hispecielemaonline/sumario/12/190420101501 26.pdf. Acesso em: Nov. 2020

SARLET, Ingo. Curso de Direito Constitucional. Ingo Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitideiro. 4ªed. São Paulo – SP: SARAIVA, 2017.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Lima Barreto**: triste visionário. Lilia Moritz Schwarcz. 1ª ed. - São Paulo – SP: Companhia das Letras, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. José Afonso da Silva. 37^a ed., São Paulo – SP: Malheiros, 2014.

PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. Vicente Paulo, Marcelo Alexandrino. 15^a. ed., rev e atual. São Paulo – SP: MÉTODO, 2016.